

20/2025

28 de maio de 2025



## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS</b> .....	<b>6</b>
1.01 ENTIDADES DE CLASSE .....	6
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.765, DE 8 DE MAIO DE 2025 - DOU de 13/05/2025.....	6
Altera as Resoluções CFC nº 1.750, de 2024, e nº 1.757, de 2025.....	6
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP 02 (R1), DE 7 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025.....	6
Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil.....	6
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA 13 (R4), DE 7 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025 .....	8
Dá nova redação à NBC PA 13 (R3), que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Auditor. ....	8
<b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS</b> .....	<b>10</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	10
RESOLUÇÃO CVM Nº 229, DE 22 DE MAIO DE 2025 - DOU de 23/05/2025 .....	10
Altera a Resolução CVM nº 209, de 26 de agosto de 2024, e a Resolução CVM nº 210, de 26 de agosto de 2024.....	10
DECRETO Nº 12.467, DE 23 DE MAIO DE 2025 - DOU de 23/05/2025 .....	11
Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025. .	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 010, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 23.05.2025).....	12
Institui código de receita para recolhimento da Taxa Inmetro - Avaliação da Conformidade Compulsória para Anuência de Produtos Importados de que tratam o art. 3º, caput, inciso XVII, e o art. 3º-A, ambos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.....	12
PORTARIA COGEA Nº 212, DE 16 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 19.05.2025) .....	12
Altera a Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB. ...	12
PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.137, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 22.05.2025 - Edição Extra).....	14
Prorroga prazo para pagamento de tributos federais nas hipóteses que especifica. ....	14
2.02 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 077, DE 12 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 19.05.2025) .....	14
Assunto: Imposto sobre a Importação - II .....	14
SÓCIO OSTENSIVO DE SCP. IMPORTAÇÃO.....	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.055, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – (DOU de 07/05/2025) .....	14
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	14
Código NCM 3923.90.90 .....	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.056, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – (DOU de 07/05/2025) .....	15
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	15
Código NCM: 8301.40.00 .....	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.057, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – (DOU de 07/05/2025) .....	15
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	15
Código NCM: 8537.10.20 .....	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.091, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - (DOU de 07/05/2025).....	15
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	15
Código NCM 8205.59.00 .....	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.107, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025) .....	16
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	16
Código NCM: 8301.40.00 .....	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.108, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025) .....	16
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	16
Código NCM: 8301.40.00 .....	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.109, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025) .....	16
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	16
Código NCM: 4811.41.90 .....	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.110, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025.....	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM: 1905.90.90 .....	17



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.111, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM: 1905.90.90 .....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.112, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	17
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	17
Código NCM: 1905.90.90 .....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.117, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM: 8301.40.00 .....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.118, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM: 1605.29.00 .....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.119, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	18
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	18
Código NCM: 8302.49.00 .....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
Código NCM 8459.29.00 .....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
Código NCM 8459.29.00 .....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.122, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	19
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	19
Código NCM 8459.29.00 .....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.123, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM 8459.29.00 .....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.124, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM: 1905.90.90 .....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.125, DE 5 DE MAIO DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM 8521.90.00 .....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.126, DE 5 DE MAIO DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM 9603.21.00 .....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.127, DE 5 DE MAIO DE 2025 - DOU de 07/05/2025 .....	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM 9603.21.00 .....	21

### **3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 21**

3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	21
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 010, DE 16 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 19.05.2025).....	21
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 408ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.04.2025, e publicados no DOU de 30.04.2025 .....	21
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONFAZ Nº 011, DE 21 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 22.05.2025) .....	22
Ratifica Convênio ICMS aprovado na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2025, e publicado no DOU 19.05.2025 .....	22
ATO COTEPE/PMPF Nº 012, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 23.05.2025) .....	22
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.....	22
DESPACHO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025 .....	23
Publica Convênio ICMS aprovado na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16/05/2025. ....	23
DESPACHO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025 .....	24
Publica Acordo de Cooperação Técnica aprovado na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16/05/2025.....	24
Convênio ICMS Nº 66 DE 16/05/2025 - (DOU de 19.05.2025).....	24
Autoriza a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS. ....	24



3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	26
COMUNICADO SRE nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 23.05.2025) .....	26
Esclarece sobre a vedação da emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT .....	26
<b>4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>26</b>
4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS .....	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2025 .....	26
Nota Editorial .....	26
ISS. Subitem 4.12 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 04693, 04731 e 04723. Serviços de odontologia. Momento de emissão da NFS-e .....	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2025 .....	27
ISS. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis. Fato gerador. Aspecto temporal. Momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e .....	27
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....	29
PORTARIA SF Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOM de 23.05.2025) .....	29
Altera os artigos 4º, 13 e 16 e o Anexo I, e revoga os artigos 19, 20, 21 e 22, todos da Portaria SF nº 295, de 12 de novembro de 2019. ....	29
<b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>	<b>37</b>
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	37
RPF 2025 na Reta Final: A Nova Era da Tributação de Offshores pega Investidores de surpresa. ....	37
Contagem regressiva para o IRPF 2025! Entenda a nova tributação de 15% sobre lucros de offshores, a exigência de balanço com CRC e os regimes transparente x opaco. Evite multas pesadas! .....	37
STF define: cobrança de ITCMD sobre PGBL e VGBL é inconstitucional, afirma advogado Marcelo Camargo..	41
O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou um entendimento histórico ao julgar o Tema de Repercussão Geral nº 1214, declarando inconstitucional a cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) .....	41
Declaração de Espólio .....	42
Orientações sobre a declaração de imposto de renda de pessoa falecida, inclusive a Declaração Final de Espólio, que deve ser enviada após o fim do inventário. ....	42
Projeto muda regra de emissão de certidão negativa de tributos.....	43
Projeto acaba com a certidão positiva com efeito de negativa, emitida quando a empresa está em situação regular, mas tem tributos a vencer .....	43
INSS obriga uso da biometria para empréstimos consignados.....	44
Medida entra em vigor a partir de 23 de maio .....	44
Aposentados serão atendidos presencialmente nos Correios.....	45
A partir de 30 de maio, 4.730 agências dos Correios em todo o país estarão habilitadas para receber os segurados....	45
Recebeu cobrança por conta de seu CNPJ MEI? Fique atento, pode ser golpe. ....	47
Receita Federal alerta que não faz contato por SMS ou Whatsapp com cobranças sobre DAS. Sebrae disponibiliza serviços para apoiar os microempreendedores individuais .....	47
CLT não exige alternância de critérios em promoções.....	48
TST condena advogados que inventaram jurisprudência em recursos.....	49
6ª Turma aplicou sanção pecuniária e enviará ofícios à OAB e ao Ministério Público para providências cabíveis .....	49
TRT-15 diz que Justiça do Trabalho deve julgar caso de pejetização.....	49
A 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo) deu provimento ao recurso de uma trabalhadora contratada como prestadora de serviços, mas que afirma ter atuado como bancária com vínculo trabalhista em atividades comuns da instituição financeira. ....	49
Trabalhadores vão poder portar sua dívida dentro do Crédito do Trabalhador. ....	50
Portabilidade para consignado ou um crédito pessoal começa nesta sexta-feira (16) . A partir do dia 6 de junho está previsto a mudança de instituição financeira para todos os empréstimos da linha .....	50
NF-e: publicado Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS e Indicadores de CST. ....	51
MDF-e - Divulgada Nota Técnica que implementa a possibilidade de CNPJ alfanumérico.....	53
Foi publicado no Portal Nacional do MDF-e, a Nota Técnica nº 2025/001 (versão 1.01), a qual implementa alterações relativamente a numeração do CNPJ. ....	53
Cuidados a serem tomados na contratação de uma PJ .....	53
Tribunal Superior do Trabalho fixa 17 novas teses de caráter vinculante. ....	55
O TST fixou 17 novas teses jurídicas de caráter vinculante por meio do procedimento de reafirmação de jurisprudência .....	55



M&A no Brasil: ousadia com estratégia gera transformação.....	57
Bons ventos no campo, mas tempestade nas finanças.....	59
COSIT esclarece sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre ganho eventual.....	61
Foi publicada no Diário Oficial de 26/03/2025 a Solução de Consulta COSIT nº 55/2025, que trata da incidência das contribuições previdenciárias sobre pagamentos feitos a empregados e diretores estatutários a título de ganho eventual.....	61
Prorrogado o prazo para o dia 28/05/25 o prazo para pagamento do DARF e do DAE.....	61
A Portaria Normativa MF nº 1.137/2025, prorroga para o dia 28.5.2025, o prazo para pagamento de tributos federais recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) cujo vencimento originalmente foi fixado em 20.5.2025.....	61
Governo Federal altera regras do IOF.....	62
Saiba mais sobre a majoração de alíquotas e outras mudanças no Decreto nº 6.306/2007.....	62
A tributação de trusts irrevogáveis e discricionários: Análise crítica.....	64
Trusts irrevogáveis/discricionários com beneficiários brasileiros (COSIT 75/25 e lei 14.754/23). Interpretação extensiva da Receita Federal que iguala indicação de beneficiário à titularidade.....	64
Lucro do FGTS vai cair na conta e muitos nem sabem disso.....	67
Lucro do FGTS será depositado nas contas ativas e inativas. Confira quem recebe, quando cai e como usar o valor....	67
Empresário e aposentada são condenados por fraude à Previdência Social.....	68
A 3ª Vara Federal de Passo Fundo (RS) condenou duas pessoas, dentre seis denunciados pelo Ministério Público Federal (MPF), por falsificação de documento público e estelionato.....	68
IRPF 2025 na Reta Final: A Nova Era da Tributação de Offshores pega Investidores de surpresa.....	69
Contagem regressiva para o IRPF 2025! Entenda a nova tributação de 15% sobre lucros de offshores, a exigência de balanço com CRC e os regimes transparente x opaco. Evite multas pesadas!.....	69
5.02 COMUNICADOS.....	73
CONSULTORIA JURIDICA.....	73
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	73
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS.....	73
FUTEBOL.....	73
<b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO.....</b>	<b>74</b>
6.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP.....	74
Agenda de Cursos – maio/2025.....	74
6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –.....	74
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....	74
segunda-feira 26-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00.....	74
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	74
terça-feira 27-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.....	74
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	75
quarta-feira 28-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua.....	75
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	75
quinta-feira 29-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00.....	75
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação.....	75
quinta-feira 29-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	75
Grupo de Estudos Perícia.....	75
sexta-feira 30-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	75
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES).....	75
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....	75
Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	75
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	75
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	75
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.....	75
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.....	75
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	75
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	75



Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação .....	75
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	75
Grupo de Estudos Perícia .....	75
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	75
6.04 FACEBOOK .....	75
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook .....	75

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

### 1.01 ENTIDADES DE CLASSE

#### RESOLUÇÃO CFC Nº 1.765, DE 8 DE MAIO DE 2025 - DOU de 13/05/2025

**Altera as Resoluções CFC nº 1.750, de 2024, e nº 1.757, de 2025.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 13 da Resolução CFC nº 1.750, de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** - .....

§ 1º - No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante efetivo dos técnicos em contabilidade.

....."

**Art. 2º** - O § 1º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** - .....

§ 1º - No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante efetivo dos técnicos em contabilidade."

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2025.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR - Presidente do Conselho

#### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PP 02 (R1), DE 7 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025

**Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

##### **NBC PP 02 (R1) - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PERITO CONTÁBIL**

Conceituação e Objetivos

1. O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.



2. O EQT para perito contábil será implementado pela aplicação de prova escrita, conforme definido nesta norma.

3. A aprovação na prova de Qualificação Técnica para perito contábil assegura ao contador, com registro profissional ativo, o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### Administração

4. O EQT para Perito é regido pelo CFC, que institui a Comissão Técnica do Exame - Perícia, formada por contadores, com experiência em Perícia Contábil e registro no CNPC.

5. A Comissão Técnica do Exame - Perícia deve se reunir, em conjunto ou separadamente, sempre que convocada pelo presidente CFC.

#### Forma e Conteúdo das Provas

6. O Exame de Qualificação Técnica para Perito será realizado por meio de aplicação de provas no formato presencial ou digital, contemplando questões para respostas objetivas e/ou questões para respostas dissertativas, conforme regras previstas em edital.

7. As provas são aplicadas em ambientes físicos ou virtuais, a serem divulgados, por meio de edital, pelo CFC e pela empresa contratada.

8. Os conteúdos cobrados na prova estarão dispostos no edital de cada edição.

9. O CFC deve providenciar a divulgação em seu portal, na internet, do edital, com a antecedência mínima 60 (sessenta) dias em relação à data do início da aplicação das provas.

#### Aprovação e Periodicidade

10. O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 60% (sessenta por cento) dos pontos da soma das questões dissertativas previstos para cada prova, conforme regras previstas no edital.

11. A prova deve ser aplicada, pelo menos, uma vez por ano, conforme estabelecido em edital.

#### Certidão de Aprovação

12. O CFC disponibilizará em seu portal a Certidão de Aprovação no Exame, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União (DOU).

#### Recursos

13. O candidato inscrito no exame pode interpor recurso sobre o teor das provas objetivas e/ou dissertativas, sem efeito suspensivo, dentro dos prazos e instâncias definidos no edital.

#### Impedimentos: Preparação de Candidatos e Participação

14. O CFC e os CRCs, seus conselheiros efetivos e suplentes, seus funcionários, seus delegados, seus representantes, os integrantes de suas Comissões e de Grupos de Trabalho de Perícia e os integrantes da CAE não podem oferecer ou apoiar, a qualquer título, cursos preparatórios para os candidatos ao EQT para perito contábil ou deles participar, a qualquer título ou função, exceto na condição de aluno.

15. Os membros efetivos da CAE não podem se submeter ao EQT para perito contábil de que trata esta norma, no período em que estiverem nessa condição.

16. O descumprimento do disposto no item anterior caracteriza infração de natureza ética, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Contador.

#### Divulgação

17. O CFC deve desenvolver campanha no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Qualificação Técnica para Peritos e compartilhar com os CRCs, visando a divulgação no âmbito de sua jurisdição.

#### Disposições Finais

18. O CFC adotará as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente norma, competindo ao seu Plenário interpretá-la quando se fizer necessário.

19. O profissional da contabilidade, registrado no CNPC, deve manter os seus dados cadastrais atualizados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.

20. A permanência do profissional no CNPC é condicionada ao cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).



21. Será excluído, de ofício, do CNPC o profissional que:

- (a) não comprovar o cumprimento do PEPC, nos termos das resoluções do CFC, esgotados os prazos recursais previstos na Norma que disciplina o Programa;
- (b) tiver o registro profissional baixado, cancelado ou cassado;
- (c) solicitar a baixa do CNPC.

22. Na aplicação das alíneas (a) e (c) do item 20, e quando houver o restabelecimento do registro profissional, o CNPC será restabelecido após a aprovação do profissional em novo Exame de Qualificação Técnica, para perito.

Vigência

23. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, quando será revogada a NBC PP02, publicada no DOU, Seção 1, de 21/10/2016.

Aécio Prado Dantas Júnior - Presidente do Conselho

## **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA 13 (R4), DE 7 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025**

**Dá nova redação à NBC PA 13 (R3), que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Auditor.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

### **NBC PA 13 (R4) - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AUDITOR**

Conceituação e Objetivos

1. O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para auditor tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários do contador na área de Auditoria Independente.

2. As provas previstas de serem realizadas para atuação do contador em Auditoria Independente são as seguintes:

(a) prova de Qualificação Técnica Geral (QTG) para ingresso no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);

(b) prova específica para atuação em instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(c) prova específica para atuação em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

(d) prova específica para atuação em sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep); e

(e) prova específica para atuação em entidades supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

3. A aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG) assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e é pré-requisito para a realização das demais provas previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 2.

4. O contador, com registro profissional ativo, pode realizar, simultaneamente, todas as provas previstas no item 2, entretanto, nessa situação, as provas de que tratam as alíneas (b), (c), (d) e (e) do item 2, somente, serão corrigidas se o candidato for aprovado na prova de Qualificação Técnica Geral (QTG).

Administração



5. O Exame de Qualificação Técnica para Auditor é regido pelo CFC, que instituiu a Comissão Técnica do Exame - Auditoria, formada por contadores inscritos no CNAI, com experiência em Auditoria Independente, indicados pelo CFC, pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e pelos órgãos reguladores interessados, relativos as provas específicas.

6. Os membros da Comissão Técnica do Exame - Auditoria que desejarem realizar prova específica para atuar em outra área que ainda não esteja habilitado devem solicitar afastamento da comissão, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da publicação do edital.

7. A Comissão Técnica do Exame - Auditoria deve se reunir, em conjunto ou separadamente, sempre que convocada pelo presidente CFC.

8. O descumprimento, pelos integrantes da Comissão, do requisito disposto no item 9 caracteriza infração de natureza ética, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Contador do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### Forma e Conteúdo das Provas

9. O Exame de Qualificação Técnica para Auditor será realizado por meio de aplicação de provas no formato presencial ou digital, contemplando questões para respostas objetivas e/ou questões para respostas dissertativas, conforme regras previstas em edital.

10. As provas são aplicadas em ambientes físicos ou virtuais, a serem divulgados, por meio de edital, pelo CFC e pela empresa contratada.

11. Os conteúdos cobrados nas provas QTG, CVM, BCB, Susep e Previc estarão dispostos no edital de cada edição.

12. O CFC deve providenciar a divulgação em seu portal, na internet, do edital, com a antecedência mínima 60 (trinta) dias em relação à data do início da aplicação das provas.

#### Aprovação e Periodicidade

13. O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 60% (sessenta por cento) dos pontos da soma das questões dissertativas previstos para cada prova, conforme regras previstas no edital.

14. As provas devem ser aplicadas, pelo menos uma vez em cada ano, conforme estabelecido em edital.

#### Certidão de Aprovação

15. O CFC disponibilizará em seu portal a Certidão de Aprovação no Exame, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União (DOU).

#### Recursos

16. O candidato inscrito no exame pode interpor recurso sobre o teor das provas objetivas e/ou dissertativas, sem efeito suspensivo, dentro dos prazos e instâncias definidos no edital.

#### Impedimentos: Preparação de Candidatos e Participação

17. O CFC e os CRCs, seus conselheiros efetivos e suplentes, seus funcionários, seus delegados e os integrantes da CAE não podem oferecer ou apoiar, a qualquer título, cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Qualificação Técnica para Auditor ou deles participar, exceto como aluno.

#### Divulgação

18. O CFC deve desenvolver campanha no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Qualificação Técnica para Auditor e compartilhar com os CRCs, visando a divulgação no âmbito de sua jurisdição.

#### Disposições Finais

19. O profissional da contabilidade, registrado no CNAI, deve manter os seus dados cadastrais atualizados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição.

20. A permanência do profissional no CNAI é condicionada ao cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

21. Será excluído, de ofício, do CNAI o profissional que:

(a) não comprovar o cumprimento do PEPC, nos termos das resoluções do CFC, esgotados os prazos recursais previstos na Norma que disciplina o Programa;

(b) tiver o registro profissional baixado, cancelado ou cassado;



(c) solicitar a baixa do CNAI.

22. Na aplicação das alíneas (a) e (c) do item 31, e quando houver o restabelecimento do registro baixado, o CNAI será restabelecido após a aprovação do profissional em novo Exame de Qualificação Técnica.

23. Ao CFC cabe adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente Norma, competindo ao seu Plenário interpretá-la, quando se fizer necessário.

Vigência

24. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, quando será revogada a NBC PA 13 (R3), publicada no DOU, Seção 1, de 20/08/2020.

Aécio Prado Dantas Júnior - Presidente do Conselho

## 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

#### RESOLUÇÃO CVM Nº 229, DE 22 DE MAIO DE 2025 - DOU de 23/05/2025

Altera a Resolução CVM nº 209, de 26 de agosto de 2024, e a Resolução CVM nº 210, de 26 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de maio de 2025, com fundamento no disposto nos arts. 8º, I, 21 e 22, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A Resolução CVM nº 209, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026." (NR)

**Art. 2º** - A Resolução CVM nº 210, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - .....

III - A - grupo de valores mobiliários: subconjunto de valores mobiliários - tais como classe, espécie, série ou outra subdivisão equivalente, conforme a natureza do valor mobiliário envolvido - que compartilhem características comuns e que confirmam os mesmos direitos aos seus titulares;

IV - A - portabilidade parcial: portabilidade de parte dos valores mobiliários detidos pelo investidor, independentemente de a parcela transferida corresponder a:

a) valores mobiliários que representem a totalidade de um ou mais grupos de valores mobiliários; ou

b) valores mobiliários que representem apenas uma parte dos valores mobiliários pertencentes a um mesmo grupo;" (NR)

"**Art. 4º-A** - As regras e procedimentos referidas no art. 4º podem deixar de admitir:

I - a formulação ou a efetivação de portabilidade parcial; e

II - o cancelamento parcial de solicitação de portabilidade.

§ 1º - A aplicação do disposto no *caput* é restrita a hipóteses previamente estabelecidas nas regras e procedimentos, justificadas por óbices de caráter operacional que sejam impeditivos para o processamento da portabilidade parcial.

§ 2º - As hipóteses em que a portabilidade parcial não é admitida devem constar das informações disponibilizadas aos investidores nos termos do art. 5º." (NR)

"**Art. 6º** - .....



IV - permitir, nos casos de portabilidade total e de portabilidade parcial que abranja todos os valores mobiliários pertencentes a um mesmo grupo, que o investidor faça a solicitação sem a necessidade de especificar as quantidades dos valores mobiliários a serem portados;" (NR)

"**Art. 6º-A** - Estão dispensados do dever de disponibilizar interface digital para solicitação de portabilidade os custodiantes e intermediários cuja carteira de clientes seja composta por menos de 200 (duzentos) clientes pessoa natural.

§ 1º - A SMI pode conceder a dispensa referida no *caput* para custodiantes e intermediários que superem o limiar de 200 (duzentos) clientes pessoa natural mediante solicitação fundamentada.

§ 2º - Custodiantes e intermediários que não disponibilizem interfaces digitais para solicitação de portabilidade nos termos do *caput*:

I - devem possibilitar a solicitação de portabilidade via documentos físicos ou meios alternativos, nos termos do art. 9º; e

II - ficam dispensados de:

a) observar o disposto no art. 9º, parágrafo único; e

b) prestar informações ao investidor sobre impedimentos à efetivação da portabilidade por meio de interface digital para solicitação da portabilidade, devendo fazê-lo por outros meios de comunicação, conforme disposto no art. 20, § 1º, inciso I." (NR)

"**Art. 23** - Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026." (NR)

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor em 2 de junho de 2025.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

## DECRETO Nº 12.467, DE 23 DE MAIO DE 2025 - DOU de 23/05/2025

**Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, *caput*, inciso IV, e art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, decreta:

**Art. 1º** - O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 15-B** - .....

.....  
XXI - nas liquidações de operações de câmbio para transferência de recursos ao exterior, com vistas à colocação de disponibilidade de residente no País, ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, observado o disposto no inciso XXI-A: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

XXI-A - nas liquidações de operações de câmbio para transferência de recursos ao exterior, com vistas à colocação de disponibilidade de residente no País com finalidade de investimento: 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento);

.....  
§ 5º - A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá regulamentar o disposto no inciso XXI-A do *caput*." (NR)

**Art. 2º** - O Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Fica revogado, a partir de 23 de maio de 2025, o art. 15-C do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007." (NR)



**Art. 3º** - Fica reprimada a redação do art. 15-B, caput, inciso III, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, anteriormente à revogação promovida pelo Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 010, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 23.05.2025)**

Institui código de receita para recolhimento da Taxa Inmetro - Avaliação da Conformidade Compulsória para Anuência de Produtos Importados de que tratam o art. 3º, caput, inciso XVII, e o art. 3º-A, ambos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 358, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso XVII, e no art. 3º-A, ambos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021,

### **DECLARA:**

**Art. 1º** Fica instituído o código de receita 1621 - Taxa Inmetro - Avaliação da Conformidade Compulsória para Anuência de Produtos Importados, a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, para recolhimento de taxa referente à avaliação da conformidade compulsória para anuência de produtos importados de que tratam o art. 3º, caput, inciso XVII, e o art. 3º-A, ambos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ERITON LIMA DE OLIVEIRA**

## **PORTARIA COGEA N° 212, DE 16 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 19.05.2025)**

Altera a Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, que define os serviços prestados por meio do Chat RFB.

**O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 358, caput, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 10, caput, da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Portaria Cogeia nº 12, de 8 de dezembro de 2021, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2025.

**JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR**

**ANEXO**

<b>SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Tipo de contribuinte</b>
Obter cópia de declaração	Fornecimento de cópia de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).	Pessoa Física ou Jurídica
Protocolar processo	Serviço de formalização de processo administrativo, destinado exclusivamente à pessoa física ou jurídica com acesso via certificado digital, para assuntos não disponíveis no Portal e-CAC. Não é possível protocolar todos os assuntos neste serviço. A lista é exaustiva e pode ser consultada no site da RFB.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e informação de procedimentos para autorregularização.	Pessoa Física
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de obra (Sero)	Informação de procedimentos para regularização das contribuições devidas em razão de obra de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	Regularização de pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTF Web).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamento emitida pelo Portal eSocial.	Pessoa Física
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	Pessoa Jurídica
Regularizar débitos objeto de Declaração de Compensação (PER/DCOMP)	Tratamento de débitos que foram objeto de Declaração de Compensação por pedido eletrônico ou processo administrativo.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos e parcelamentos pagos em GPS (GFIP)	Tratamento das divergências de débitos relacionadas à entrega de GFIP e regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamentos pagos em DARF	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas a entrega de DCTF e Autos de Infração.	Pessoa Jurídica

**PORTARIA NORMATIVA MF N° 1.137, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 22.05.2025 - Edição Extra)**

**Prorroga prazo para pagamento de tributos federais nas hipóteses que especifica.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Esta Portaria Normativa prorroga o prazo para pagamento de tributos federais recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf e de Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, originalmente fixado para até 20 de maio de 2025, para até 28 de maio de 2025.

**Parágrafo único.** Para os contribuintes domiciliados em estado ou município em que o dia 28 de maio de 2025 for considerado dia não útil, a data limite de pagamento deverá ser antecipada ou postergada de acordo com a legislação de regência de cada tributo federal.

**Art. 2°** O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos tributos federais recolhidos por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, relacionados ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**Art. 3°** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**FERNANDO HADDAD**

**2.02 SOLUÇÃO DE CONSULTA****SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 077, DE 12 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 19.05.2025)**

**Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
SÓCIO OSTENSIVO DE SCP. IMPORTAÇÃO.**

O sócio ostensivo da sociedade em conta de participação (SCP) deve declarar a importação direta, por conta própria. Caso a operação atenda ao objeto social da SCP, essa informação deverá ser declarada no campo "Informações Complementares" ou equivalente.

**Dispositivos Legais:** CC, arts. 991, 993, 994; RIR, art. 160; IN SRF n° 179, de 1987, 3.3; IN RFB n° 1.861, de 2018, art. 2° e 3°; IN RFB n° 1.984, de 2020, art. 4°, § 2°, I.

**RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA**  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.055, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.  
Código NCM 3923.90.90**

Mercadoria: Bandeja descartável, sem tampa, constituída por poliestireno (99,3%), talco e branqueador, produzida por extrusão e termoformagem, medindo 21 cm x 14 cm x 1,7 cm, utilizada para acondicionar e transportar alimentos, apresentada em fardos com 400 unidades.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 2b c/c RGI 3b, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex n° 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. n° 11.158, de 2022, e subsídios extraídos



das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.056, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8301.40.00**

Mercadoria: Dispositivo para travar e destravar a abertura do assento (banco) da motocicleta, composto de peças metálicas constituídas de latão, aço, zinco e níquel, e de peças de resina, apresentado em embalagem plástica com colmeia para armazenamento de vinte unidades, comercialmente denominado "Trava do Banco".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.057, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8537.10.20**

Mercadoria: Controlador para automação de climatização, próprio para gerenciamento contínuo de temperatura e umidade com alta confiabilidade. Suporta 64 pontos de controle em 4 zonas, integrando equipamentos por meio de módulo de interface infravermelho (para aparelhos de ar condicionado split e fancoletes com comunicação IRDA) ou módulo de interface com relés e entradas analógicas/digitais (para equipamentos como Self Contained, Wall Mounted e Large Split). É composto por gabinete com CPU, display LCD e interfaces de acionamento e comunicação, acompanhado de antena GSM, transdutor de temperatura/umidade, adaptador de extensão para cabo e sonda de temperatura.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.091, DE 31 DE MARÇO DE 2025 - (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8205.59.00**

Mercadoria: Chave de uso manual, de aço carbono, concebida para realizar o trabalho de abertura e fechamento do mordente de mandril, para o encaixe e fixação de brocas, bits, escovas com haste ou



outras partes operantes, a depender do tipo de máquina onde está instalado o mandril, apresentada em modelos de 10, 13 e 16 mm, denominada comercialmente "chave para mandril".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 k) da Seção XVI) e RGI 6 c/c RGI 3 c) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.107, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8301.40.00**

Mercadoria: Dispositivo para travar e destravar o porta-volume de motocicleta, composto de peças metálicas constituídas de latão, aço, zinco e níquel e de peças de resina, apresentado em embalagem plástica padrão com colmeia para armazenamento de vinte unidades, comercialmente denominado "Trava do Porta-volume".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.108, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8301.40.00**

Mercadoria: Dispositivo para travar e destravar o guidão da motocicleta, composto de peças metálicas constituídas de latão, aço, zinco e níquel e de peças de resina, apresentado em embalagem plástica padrão com colmeia para armazenamento de vinte unidades, comercialmente denominado "Trava do Guidão".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XV) e RGI 6, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.109, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 4811.41.90**

Ex Tipi: Sem enquadramento Mercadoria: Fita adesiva de dupla face composta de papel impregnado em ambas as faces com adesivo acrílico protegido por fita de papel (liner), que é removida no momento da utilização do adesivo para fixação mecânica de duas faces de metal, de plástico ou de



outros materiais, apresentado em rolos, com cinquenta metros de comprimento, um metro de largura e 0,415 mm de espessura.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.110, DE 28 DE ABRIL DE 2025 – (DOU de 07/05/2025)**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 1905.90.90**

Ex Tipi: Sem enquadramento Mercadoria: Salgado pré-assado e congelado, composto de massa elaborada com farinha de trigo, leite, fermento seco, açúcar, sal, água e margarina e recheado com mozzarella, gorgonzola e requeijão cremoso, para o consumo humano após ser assado, embalado a vácuo em saco de plástico com cinco unidades de 150 g cada, denominado "joelho" ou "italiano".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, RGC/Tipi 1, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.111, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 1905.90.90**

Ex Tipi: Sem enquadramento Mercadoria: Salgado pré-assado e congelado, composto de massa elaborada com farinha de trigo, leite, fermento seco, açúcar, sal, água e margarina e recheado com lombo (20% em peso) e queijo gorgonzola, para o consumo humano após ser assado, embalado a vácuo em saco de plástico com cinco unidades de 150 g cada, denominado "joelho" ou "italiano".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, RGC/Tipi 1, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.112, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 1905.90.90**

Ex Tipi: Sem enquadramento Mercadoria: Salgado pré-assado e congelado, composto de massa elaborada com farinha de trigo, leite, fermento seco, açúcar, sal, água e margarina e recheado com



presunto (20% em peso) e queijo brie, para o consumo humano após ser assado, embalado a vácuo em saco de plástico com cinco unidades de 150 g cada, denominado "joelho" ou "italiano".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, RGC/Tipi 1, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.117, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8301.40.00**

Mercadoria: Dispositivo com estrutura em zinco, próprio para bloquear e desbloquear, por meio de indução magnética, o acesso ao sistema de ignição da motocicleta.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.118, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 1605.29.00**

Mercadoria: Produto alimentício pré-assado e congelado, próprio para consumo humano após aquecimento, constituído de farinha de trigo, leite, margarina, açúcar, água, sal e fermento seco, com recheio de camarão (40%), apresentado em embalagens plásticas a vácuo contendo 5 unidades de 150 g cada, denominado comercialmente de "joelho" ou "italiano".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.119, DE 29 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 8302.49.00.**

Mercadoria: Dispositivo para travar e destravar o assento de motocicletas, com corpo em zinco e demais componentes em aço, nas dimensões de 4,5cm X 7,5cm X 2,5cm.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira pneumática, de uso profissional, com dimensões de 615- 705 mm x 245 x 380 mm, peso de 16,5 kg, para uso com cortadores anulares de diâmetro máximo de 55 mm, pressão de alimentação de 6,3 bar, concebida para perfurar, escarear e alargar peças planas com superfície magnetizável; contém base de ímã permanente não elétrica para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho; utiliza fonte de ar externa não apresentada conjuntamente.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 1.000 W incorporado, de uso profissional, com dimensões de 370-510 mm x 180 x 255 mm, peso de 12,6 kg, para uso com cortadores anulares de diâmetro máximo de 32 mm, tensão de alimentação 220 - 240 V, concebida para perfurar, rosquear, fresar e contra-afundar materiais com superfície magnetizável; contém base magnética com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.122, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 1.050 W incorporado, de uso profissional, com dimensões de 165 mm x 135 x 310 mm, peso de 10,3 kg, para uso com cortadores anulares de diâmetro máximo de 36 mm, tensão de alimentação 220 - 240 V, concebida para perfurar superfícies magnetizáveis; contém base magnética com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho, também reconhecida como uma furadeira de baixo perfil.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh,



aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.123, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8459.29.00**

Mercadoria: Furadeira com motor elétrico de 1.250 W incorporado, de uso profissional, com dimensões de 385-540 mm x 210 x 320 mm, peso de 13,5 kg, para uso com cortadores anulares de diâmetro máximo de 50 mm, tensão de alimentação 220 - 240 V, concebida para perfurar e fresar materiais com superfície magnetizável; contém base magnética com eletroímã para mantê-la imóvel sobre o objeto a ser trabalhado durante a operação e permitir um posicionamento adequado a cada trabalho.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.124, DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM: 1905.90.90**

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia, composta por massa produzida com farinha de trigo, margarina, açúcar, leite, fermento seco e sal, recheada com creme de avelã com cacau, pré-assada e congelada, denominada "joelho" ou "italiano".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e as suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.125, DE 5 DE MAIO DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 8521.90.00**

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Aparelho para gravação de vídeo em alta definição, com Linux embarcado, GPS, slot para cartão SD de até 512 GB, saída de vídeo CVBS, interfaces RS232, RJ45 e USB 2.0, 4 entradas e uma saída de alarme, sensor de aceleração 3/6 eixos integrado, dimensões de 136 mm x 119,2 mm x



35,6 mm, capaz de ser conectado a 4 canais de câmeras de rede analógica e um canal de câmera de rede OPC, compatível com H.265 e H.264, próprio para ser instalado em veículos, utilizado para monitoramento remoto e de vídeo, contendo sistema de aviso antecipado de segurança de assistência à condução (risco de colisão, fadiga do motorista, distração etc.), denominado comercialmente gravador de vídeo digital móvel (MDVR) ou DVR veicular.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.126, DE 5 DE MAIO DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 9603.21.00**

Mercadoria: Escova de dentes com cerdas de plástico indicadas para limpeza profunda, medindo 85,5 mm, própria para aparelho elétrico de escovação dental de uso doméstico, apresentada em embalagem blister contendo duas unidades, denominada comercialmente "refil para escova de dentes elétrica".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.127, DE 5 DE MAIO DE 2025 - DOU de 07/05/2025**

**Assunto: Classificação de Mercadorias.**

**Código NCM 9603.21.00**

Mercadoria: Escova de dentes com cerdas de plástico indicadas para branqueamento, medindo 85,5 mm, própria para aparelho elétrico de escovação dental de uso doméstico, apresentada em embalagem blister contendo duas unidades, denominada comercialmente "refil para escova de dentes elétrica".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

## **3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**

#### **ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 010, DE 16 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 19.05.2025)**

**Ratifica Convênios ICMS aprovados na 408ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.04.2025, e publicados no DOU de 30.04.2025.**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37**



do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 408ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de abril de 2025:

Convênio ICMS nº 64/25 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará e altera o Convênio ICMS nº 57, de 8 de julho de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

Convênio ICMS nº 65/25 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 85, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONFAZ Nº 011, DE 21 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 22.05.2025)**

**Ratifica Convênio ICMS aprovado na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2025, e publicado no DOU 19.05.2025.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no **art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário da Fazenda do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 716/2025/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2025:

**Convênio ICMS nº 66/25** - Autoriza a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

## **ATO COTEPE/PMPF Nº 012, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOU de 23.05.2025)**

**Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.000488/2025-81, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de junho de 2025, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS nº 110/07:

ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	-	**5,3514	-	-	-	-



2	AL	3,4910	**5,1903	**4,8908	-	-	-
3	AM	-	5,4528	*3,6586	*2,0473	-	-
4	AP	-	**5,3700	-	-	-	-
5	BA	-	4,5900	3,6940	-	-	-
6	CE	-	5,3040	5,1334	-	-	-
7	DF	-	*4,8400	6,7800	-	-	-
8	ES	-	**4,5740	*4,3689	-	-	-
9	GO	-	*4,3296	-	-	-	-
10	MA	-	**4,6800	-	-	-	-
11	MG	**5,4251	**4,4956	5,0090	-	-	-
12	MS	**5,1942	*4,1734	**4,4951	-	-	-
13	MT	7,0784	4,2124	4,0497	3,6700	-	-
14	PA	-	4,8124	-	-	-	-
15	PB	*4,7659	**4,5568	**5,0565	-	4,9389	4,9389
16	PE	-	4,8700	-	-	-	-
17	PI	7,2000	4,4000	-	-	-	-
18	PR	-	**4,3969	**4,7430	-	-	-
19	RJ	2,4456	**4,5800	**4,6100	-	-	-
20	RN	-	5,0300	4,8200	-	-	-
21	RO	-	5,0870	-	-	4,0864	-
22	RR	6,6400	5,1600	-	-	-	-
23	RS	-	**4,6959	**4,7192	-	-	-
24	SC	-	**4,6896	**5,1840	-	-	-
25	SE	4,8970	4,8640	4,8980	-	-	-
26	SP	-	**4,1000	-	-	-	-
27	TO	**7,3100	**4,7400	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) \* valores alterados de PMPF;
- b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

## **DESPACHO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025**

Publica Convênio ICMS aprovado na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16/05/2025.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2025, foi celebrado o seguinte ato:**

**Nota Editorial**

**CONVÊNIO ICMS Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

**DESPACHO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2025 - DOU de 19/05/2025**

Publica Acordo de Cooperação Técnica aprovado na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16/05/2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 35 desse mesmo diploma, torna público que na 409ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2025, foi celebrado o seguinte ato:

**Nota Editorial**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2025**

**RENATA LARISSA SILVESTRE**

**Convênio ICMS Nº 66 DE 16/05/2025 - (DOU de 19.05.2025)**

**Autoriza a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 409ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira O Estado da Paraíba fica autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Regularidade Fiscal vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Parágrafo único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores ou vencimento da obrigação tributária.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago nas seguintes condições:

I - à vista, em parcela única, com redução de 99% (noventa e nove por cento) das multas punitivas e moratórias, das multas acessórias e dos juros de mora, desde que o saldo remanescente seja pago até 29 de agosto de 2025;

II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 97% (noventa e sete por cento) das multas punitivas e moratórias, e dos juros de mora;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias, e dos juros de mora;

IV - em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas e moratórias, e dos juros de mora;

V - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias, e dos juros de mora;

VI - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas punitivas e moratórias, e dos juros de mora;

VII - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas punitivas e moratórias, e dos juros de mora;



VIII - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias, e dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto neste convênio:

I - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior ou em curso, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual;

II - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

III - não se aplica a débito fiscal decorrente de operações ou de prestações que a legislação tributária estadual expressamente vedar.

§ 2º Para cada débito consolidado na forma do § 1º da cláusula primeira será celebrado um contrato de parcelamento.

§ 3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira O parcelamento de que trata este convênio fica condicionado a que o contribuinte:

I - faça o pagamento dos débitos tributários ou da primeira parcela até a data estabelecida na legislação estadual que internalizar este convênio;

II - esteja em dia com os demais pagamentos não incluídos nesse parcelamento até a data da homologação (pagamento da primeira cota ou da cota única);

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula quarta O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este convênio será considerado descumprido, quando ocorrer falta de recolhimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do "caput" desta cláusula, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Cláusula quinta Legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

IV - o tratamento a ser dispensado na redução do prazo do parcelamento;

V - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio;

VI - as condições e exigências para reparcelamento de débitos objeto de parcelamento anterior, rescindidos ou não.

Cláusula sexta Legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da data da publicação da lei estadual pertinente, prorrogável por igual período.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dario Carnevalli Durigan, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio



César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Donizeth Aparecido Silva.

RENATA LARISSA SILVESTRE

### 3.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### COMUNICADO SRE nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOE de 23.05.2025)

**Esclarece sobre a vedação da emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT.**

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto no artigo 34-D da Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012,

**ESCLARECE:**

- 1 - O artigo 34-D da Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012, prevê a vedação da emissão de Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT a partir de 1º de janeiro de 2026.
- 2 - Em substituição ao CF-e-SAT, os contribuintes deverão emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, referidas no item 9 do § 7º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS - RICMS e no artigo 28 da Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012, observando a disciplina específica relativa a esses documentos fiscais.
- 3 - A venda de mercadorias sem a emissão de documento fiscal caracteriza infração à legislação tributária, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 85 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.
- 4 - Diante do exposto, recomenda-se aos contribuintes que atualmente utilizam o CF-eSAT a substituição pela NF-e ou NFC-e com a devida antecedência, a fim de evitar problemas operacionais a partir de 1º de janeiro de 2026.

**MARCELO BERGAMASCO SILVA**  
Subsecretário da Receita Estadual

## 4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Nota Editorial

Extraído do site da Prefeitura de SP.

**ISS. Subitem 4.12 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 04693, 04731 e 04723. Serviços de odontologia. Momento de emissão da NFS-e.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo; esclarece:



1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.
2. A consulente presta serviços odontológicos e informa que, em muitos casos, suas prestações de serviço ocorrem em descompasso com os pagamentos recebidos.
3. A consulente questiona qual é o momento adequado para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, se no início ou no término do tratamento, e qual valor considerar nos casos de parcelamento por parte do cliente.
4. Conforme os artigos 73 e 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, a emissão da NFS-e deve ocorrer no momento da prestação do serviço, ou seja, na conclusão de cada ciclo de serviço que torne exigível alguma parcela do preço acordado. Além disso, a NFS-e deve incluir o preço do serviço, independentemente do seu efetivo pagamento.
5. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

SYLVIO CELSO TATARI FILHO - Diretor substituto do Departamento de Tributação e Julgamento.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

### **Nota Editorial**

Extraído do site da Prefeitura de SP

**ISS. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis. Fato gerador. Aspecto temporal. Momento da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo; esclarece:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.
2. A consulente informa atuar na intermediação de vendas por meio de plataforma digital do tipo marketplace.
3. Estando em fase de parametrização de seus sistemas, a consulente tem dúvidas acerca de sua obrigação tributária.
4. Em relação ao fato gerador do ISS e à prestação de serviço, faz as seguintes indagações:
  - 4.1. Se existe uma definição normativa ou objetiva para o conceito de intermediação;
  - 4.2. Se é possível a consulente, por meio de contrato firmado com o tomador do serviço, estipular os critérios que configuram a intermediação, definindo contratualmente, por exemplo, que o serviço de intermediação não se considera prestado em casos de cancelamento da venda pelo consumidor final, como nos prazos de arrependimento previstos no Código de Defesa do Consumidor;
  - 4.3. Caso essa estipulação contratual seja válida, indaga quais são os critérios ou limites normativos aplicáveis para tal definição; e
  - 4.4. Se a mera emissão ou existência de uma NFS-e caracteriza, por si só, a prestação de serviço e, conseqüentemente, o fato gerador.
5. Na relação entre a prestação de serviço e a NFS-e, indaga:
  - 5.1. Se a NFS-e deve ser emitida após a prestação do serviço;
  - 5.2. Qual é o prazo máximo para emissão do documento fiscal correspondente à prestação do serviço;
  - 5.3. Se é permitido emitir a NFS-e antes da conclusão do serviço, desde que este já tenha sido iniciado. E quais seriam os critérios normativos que permitem essa emissão antecipada.



6. Sobre o cancelamento da NFS-e, indaga:

6.1. Se o cancelamento de uma NFS-e está vinculado à determinação objetiva do que constitui a prestação de serviço;

6.2. Se, no modelo de intermediação, o serviço é considerado prestado no momento em que há a conexão entre o "seller" e o consumidor final, mesmo que o consumidor cancele a compra minutos após a aprovação;

6.3. Em casos de fraude em compras intermediadas, se o serviço da consulente seria considerado prestado mesmo que não tenha atendido o consumidor final legítimo.

7. Sobre o mês de competência para pagamento do ISS, indaga:

7.1. Se a competência do ISS é determinada pela data de emissão da NFS-e, pelo campo "competência" informado na NFS-e, ou pela data da efetiva prestação do serviço;

7.2. Se há margem normativa para a consulente adotar critérios internos padronizados, tal como considerar a competência do imposto sempre no mês de emissão da NFS-e.

8. Passa-se a responder, quando cabível, às indagações da consulente relativas ao fato gerador do ISS e à prestação de serviço:

8.1. Entende-se por intermediação a atividade de aproximar partes interessadas legítimas para a realização de um negócio jurídico. Na intermediação, considera-se consumada a prestação do serviço com a aproximação dessas partes e a concretização do negócio jurídico pela aquiescência das partes, ainda que haja arrependimento posterior de quaisquer das partes aproximadas.

8.2. Nos casos de cancelamento da venda pelo consumidor final, restará prestado o serviço de intermediação (ficam respondidos os subitens 4.2 e 4.3);

8.3. A prestação do serviço configurada como fato gerador do imposto dá nascimento à obrigação tributária, e a emissão da NFS-e é o meio pelo qual o crédito tributário é constituído;

9. Passa-se a responder, quando cabível, às indagações da consulente relativas à relação entre a prestação de serviço e a emissão de NFS-e:

9.1. A NFS-e deve ser emitida quando da prestação dos serviços;

9.2. O prazo máximo para a emissão do documento fiscal correspondente à prestação do serviço é até o final do mês de referência. No caso de conversão do Recibo Provisório de Serviços (RPS) emitido previamente, esse prazo pode ser estendido em até 10 dias;

9.3. Em relação a serviço já iniciado, mas que ainda não fora concluído, não há óbice à emissão antecipada da NFS-e.

10. Passa-se a responder, quando cabível, às indagações da consulente relativas ao cancelamento da NFS-e:

10.1. O cancelamento de uma NFS-e é possível para garantir a expressão da realidade no universo tributário.

10.2. Na intermediação, o serviço é considerado prestado com a aproximação das partes legítimas, com a concretização do negócio jurídico pretendido, conforme definido no subitem 8.1 desta Solução de Consulta, ainda que haja desistência posterior de quaisquer de uma delas.

10.3. Em casos de fraude em compras intermediadas, o serviço da consulente será considerado prestado apenas se da operação sobrevier remuneração para a intermediadora.

11. Passa-se a responder, quando cabível, às indagações da consulente relativas ao mês de competência para pagamento do ISS:

11.1. A competência do ISS é determinada pela data da efetiva prestação de serviço, que deve ser expressa na NFS-e;

11.2. Não há margem para a aplicação do entendimento pretendido pela consulente.

12. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Sylvio Celso Tatari Filho - Diretor substituto do Departamento de Tributação e Julgamento



## 4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

### PORTARIA SF N° 119, DE 22 DE MAIO DE 2025 - (DOM de 23.05.2025)

Altera os artigos 4º, 13 e 16 e o Anexo I, e revoga os artigos 19, 20, 21 e 22, todos da Portaria SF n° 295, de 12 de novembro de 2019.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação às alterações legislativas e de ajustes nos processos de arrecadação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 4º, 13, 16 e o Anexo I da Portaria SF n° 295, de 12 de novembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

Parágrafo único.....

I - acompanhar e fiscalizar a sua execução para fazer cumprir os encargos e as obrigações, bem como atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, observadas as regras estabelecidas na legislação que trata dos contratos administrativos, em especial a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto n° 62.100/2022.

.....” (NR)

“Art. 13. Os agentes arrecadadores deverão apresentar mensalmente à Divisão de Controle de Arrecadação Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do período de apuração da prestação de serviços, documento com a discriminação dos serviços, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à perfeita identificação e apuração dos serviços prestados, além da documentação exigida para liquidação de pagamentos, em conformidade com a Portaria n° 275, de 5 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

.....” (NR)

“Art. 16.....

I - por meio de transmissão de arquivos do tipo consolidado até o primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação quando se tratar dos convênios “Código de Barras” números 0000, Multa de Trânsito Segmento 7, 5701, 5705 e demais que vierem a ser firmados após a entrada em vigor desta Portaria;

II - por meio de transmissão de arquivos do tipo consolidado até o segundo dia útil seguinte à data de arrecadação quando se tratar do convênio “Débito Automático”;

III - por meio da transmissão de arquivos do tipo “rajada” em intervalos de 15 minutos, sem possibilidade de estorno posterior dos registros recebidos, quando se tratar dos convênios multa de Trânsito Segmento 7 e 5701.

§ 1º No caso de rejeição de arquivo consolidado dos itens I e II, o agente arrecadador deverá efetuar as correções necessárias e retransmiti-lo até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data da disponibilização do relatório de rejeição pela PRODAM.

.....” (NR)

“ANEXO I DA PORTARIA SF N° 295, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O BANCO [...].

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.130/0001-18, neste ato representada pelo Sr.(a) [...], Diretor(a) do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Banco [...], com sede em [...], endereço [...], inscrito no CNPJ/MF sob n. [...], que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos e demais



Receitas Públicas Municipais, doravante denominado simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representado pelo Sr. [...], função/cargo [...], portador da Carteira de Identidade [...], expedida pela [...], inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF [...] e pelo Sr. [...], função/cargo [...], portador da Carteira de Identidade [...], expedida pela [...], inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF [...], têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de São Paulo e respectiva prestação de contas, conforme autorização constante do processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº 295/2019, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviços, elaborado de acordo com minuta constante na Portaria SF nº 295/2019, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação das receitas públicas do Município de São Paulo, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados pelos agentes arrecadadores.

**DO REGIME JURÍDICO**

**Cláusula Segunda** - O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e pelo disposto na Portaria SF nº 295/2019, parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas, bem como pelas cláusulas e condições ora estabelecidas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR**

**Cláusula Terceira** - É responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR:

- I - verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, independentemente do canal de recolhimento;
- II - devolver ao contribuinte via da guia de recolhimento devidamente autenticada, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes;
- III - prestar contas das informações de arrecadação conforme previsto na Portaria SF nº 295/2019;
- IV - realizar o repasse financeiro para regularização da arrecadação de documentos rejeitados, ou documentos cuja arrecadação seja processada manualmente pela Divisão de Controle de Arrecadação Bancária, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da solicitação;
- V - prestar informações concernentes a documentos de arrecadação inconsistentes, a repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos de arrecadação do Município de São Paulo, pertencentes aos convênios 0000, 5701, 5705, Multa de Trânsito Segmento 7, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente fundamentado à Divisão de Controle de Arrecadação Bancária;
- VI - cumprir as determinações da PREFEITURA e as normas estabelecidas na legislação específica do Município de São Paulo, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato;
- VII - manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, arquivados e à disposição da PREFEITURA, as fitas-detalhe e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, não se eximindo a obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil durante esse período, aplicando-se o disposto na cláusula décima quinta;
- VIII - implantar o recebimento do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP em todos os canais de recebimento que possuírem;
- IX - efetuar o recebimento dos DAMSPs, independentemente do canal de recebimento:
  - a) que representem o efetivo pagamento de receitas públicas desta Prefeitura;
  - b) até a data de vencimento informada no código de barras do documento de arrecadação;
  - c) pelo valor integral contido no código de barras do documento de arrecadação, incluindo o principal e os acréscimos legais, efetuando os cálculos quando necessário;



d) sem emendas ou rasuras;

e) observando os critérios de consistência previstos no Manual de Arrecadação do Município de São Paulo.

X - verificar o exato preenchimento dos campos do DAMSP, efetuar os cálculos necessários e conferir a soma dos valores nele contidos, ressalvada a responsabilidade por declaração do próprio contribuinte ou do interessado;

XI - apresentar à DICAB documento com a discriminação dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o período de apuração da prestação de serviços, em conformidade o disposto na Portaria SF nº 295/2019, além da documentação exigida para liquidação de pagamentos, em conformidade com a Portaria SF nº 275/2024;

XII - tomar todas as providências necessárias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Instrumento, para que o link de transmissão dos arquivos de arrecadação entre o AGENTE ARRECADADOR e a PRODAM seja instalado, homologado e certificado pela PRODAM;

XIII - iniciar a efetiva prestação do serviço de arrecadação de DAMSPs no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato, já adotadas as providências previstas no inciso XII desta Cláusula.

XIV - cumprir as disposições do presente Contrato, bem como as instruções expedidas pela PREFEITURA e enviadas ao AGENTE ARRECADADOR, e que também ficarão à disposição para retirada na Divisão de Controle da Arrecadação Bancária - DICAB.

**Parágrafo único.** Fica facultado aos agentes arrecadadores a suspensão da arrecadação por meio do canal “Guichê de Caixa” mediante solicitação ao Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária -DICAB, que estabelecerá um prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) meses para o início da suspensão, sendo que neste período o AGENTE ARRECADADOR deverá colocar avisos tanto nas agências quanto nos meios eletrônicos (internet/office banking e caixas eletrônicos).

**Cláusula Quarta** - As instituições bancárias depositarão, até as 14:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, o produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas de cada convênio nas respectivas contas correntes informadas por meio de ato do Diretor do Departamento de Administração Financeira.

**Parágrafo primeiro.** O depósito a que alude esta Cláusula será efetuado por Transferência Eletrônica Disponível - TED em tempo real, pelo STR - Sistema de Transferência de Reservas.

**Parágrafo segundo.** As instituições bancárias efetuarão o repasse diretamente à Prefeitura do Município de São Paulo de 50% (cinquenta por cento) do produto que arrecadarem do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA até as 14:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, seguindo o modo de transferência contido no parágrafo primeiro desta Cláusula, em conta corrente a ser informada por meio de ato do Diretor do Departamento de Administração Financeira - DEFIN.

**Parágrafo terceiro.** Quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora dos prazos estabelecidos independentemente de justificativa, o AGENTE ARRECADADOR ficará sujeito ao pagamento de atualização monetária, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo.

**Parágrafo quarto.** O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

**Parágrafo quinto.** Quando o valor correspondente à atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

**Parágrafo sexto.** Os encargos previstos nesta cláusula terão aplicação automática e os valores apurados serão parte integrante da conciliação do arquivo de prestação de contas com o repasse financeiro, garantida a possibilidade de defesa.



**Cláusula Quinta** - A prestação de contas de informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município de São Paulo será controlada por sua unidade centralizadora e efetuada:

I - por meio de transmissão de arquivos do tipo consolidado até o primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação quando se tratar dos convênios “Código de Barras” números 0000, Multa de Trânsito Segmento 7, 5701, 5705 e demais que vierem a ser firmados após a assinatura deste Contrato;

II - por meio de transmissão de arquivos do tipo consolidado até o segundo dia útil seguinte à data de arrecadação quando se tratar do convênio “Débito Automático”;

III - por meio da transmissão de arquivos do tipo “rajada” em intervalos de 15 minutos, sem possibilidade de estorno posterior dos registros recebidos, quando se tratar dos convênios Multa de Trânsito Segmento 7 e 5701.

**Parágrafo primeiro.** No caso de rejeição de arquivo consolidado dos itens I e II da Cláusula Quinta, o AGENTE ARRECADADOR deverá efetuar as correções necessárias e retransmiti-lo até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data da disponibilização do relatório de rejeição pela PRODAM.

**Parágrafo segundo.** Havendo excessivas rejeições após o processamento da arrecadação, a PREFEITURA, por meio de ato do Subsecretário do Tesouro Municipal, poderá suspender cautelarmente a instituição bancária de arrecadar na modalidade e tipo de tributo, receita ou origem, mediante aviso prévio e assinalando prazo para regularização das inconsistências apontadas.

**Parágrafo terceiro.** Ultrapassados os prazos dispostos nesta cláusula, sem as providências nela contidas, fica caracterizada a ausência de prestação de contas, sujeitando a instituição bancária às penalidades cabíveis, ressalvados os casos devidamente justificados.

**Parágrafo quarto.** Os agentes arrecadadores que já integram a rede arrecadadora terão o prazo de até 3 meses, após a assinatura deste instrumento, para implementar a transmissão dos arquivos do tipo “rajada”, previstos no inciso III desta Cláusula Quinta.

**Cláusula Sexta** - A transmissão dos arquivos de arrecadação deverá ser realizada por meio de link de transmissão ou VPN, a critério da PREFEITURA.

**Parágrafo primeiro.** O link de transmissão para troca dos arquivos poderá ser custeado pela PREFEITURA, à medida que haja dotação orçamentária e contratual, com as seguintes configurações:

I - Link MPLS;

II - Redundância Crítica (Ativo/Passivo);

III - Velocidade mínima: 256k; e

IV - Roteador Principal e Secundário.

**Parágrafo segundo.** Caso as configurações apresentadas no parágrafo primeiro desta Cláusula não atendam às necessidades do BANCO, este deverá:

I - solicitar análise da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC da Secretaria Municipal da Fazenda para utilização de topografia de rede necessária para instalação de link de transmissão diverso do apresentado no parágrafo primeiro desta Cláusula;

II - contratar um link que atenda às necessidades do mesmo, devendo para isso custear e gerir tal contrato independentemente da PREFEITURA;

III - realizar os testes de transmissão dos arquivos junto à PRODAM e obter o aceite da referida entidade antes da interrupção do link anteriormente utilizado.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

**Cláusula Sétima** - Pelos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados e transações de repasse financeiro, a Secretaria Municipal da Fazenda pagará à instituição bancária as seguintes remunerações:

a) R\$ X,XX por recebimento efetuado mediante débito automático;

b) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio da modalidade guichê de caixa;

c) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio de canais eletrônicos, exceto os pagamentos por meio da internet, inclusive aplicativo em dispositivo móvel;

d) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio da internet, inclusive aplicativo em dispositivo móvel;

e) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio de agentes lotéricos com documento de arrecadação;



- f) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio de correspondentes bancários;
- g) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio da modalidade "on-line"; e
- h) R\$ X,XX por recebimento efetuado por meio de terminais multibanco;
- i) R\$ X,XX por recebimento efetuado por agentes lotéricos sem documento de arrecadação.

**Parágrafo primeiro.** É vedado aos estabelecimentos bancários cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou interessados quando do recebimento das receitas referidas neste Contrato, cabendo somente a remuneração de que trata esta cláusula.

**Parágrafo segundo.** A remuneração prevista nesta cláusula será efetuada mensalmente, no dia trinta de cada mês, observado o disposto na Portaria SF nº 295/2019 e respeitado:

I - caso o dia trinta não seja dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente posterior;

II - no caso da tarifa do mês de janeiro, o pagamento se dará no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro ou no dia útil imediatamente posterior.

**Parágrafo terceiro.** Para efeito do disposto nesta Cláusula, serão consideradas apenas as prestações de contas relativas ao mês em apuração, incluindo-se os registros nela apresentados referentes a períodos anteriores e nesses não informados.

**Parágrafo quarto.** O pagamento está condicionado à observância da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, e do Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006.

**Parágrafo quinto.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, o AGENTE ARRECADADOR terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**Parágrafo sexto.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**Parágrafo sétimo.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo AGENTE ARRECADADOR.

**Cláusula Oitava** - Quando houver convênio de recebimento por meio de débito automático em conta corrente do Contribuinte e Cliente do AGENTE ARRECADADOR, a PREFEITURA providenciará a remessa de arquivo eletrônico ao AGENTE ARRECADADOR para o respectivo recebimento.

**Parágrafo único.** O cadastro de débito automático poderá ser realizado tanto pelo AGENTE ARRECADADOR quanto pela PREFEITURA, nos termos da Resolução BACEN nº 4.790, de 26 de março de 2020.

#### **DAS DIFERENÇAS DE ARRECAÇÃO**

**Cláusula Nona** - A instituição bancária é responsável por quaisquer diferenças de arrecadação a ela imputáveis, em especial as oriundas da não observância do disposto na Cláusula Terceira.

**Cláusula Décima** - Na hipótese de ser detectada, com base nas informações obtidas nos termos do inciso V da Cláusula Terceira, diferenças a menor de arrecadação, o AGENTE ARRECADADOR deverá recolher o valor atualizado correspondente à diferença no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência da solicitação.

**Cláusula Décima Primeira** - As diferenças de arrecadação a maior causadas por inconsistências no sistema do AGENTE ARRECADADOR poderão ser a ele diretamente restituídas ou descontadas de repasses seguintes, sempre mediante solicitação escrita e assinada por pessoa competente e autorização da pessoa responsável pelo pagamento da receita que gerou a diferença a maior ou declaração do AGENTE ARRECADADOR de que essa diferença não foi cobrada de outrem.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Segunda** - Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, o AGENTE ARRECADADOR ficará sujeito às seguintes, com observância do procedimento previsto no Decreto 62.100/2022:



- I - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por registro, por dia de atraso, apurado em dias corridos, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II da Cláusula quinta;
- II - multa de R\$ 0,04 (quatro centavos de real), por registro, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso III da Cláusula Quinta, no caso de registro não enviado ou enviado após 30 minutos do pagamento;
- III - multa de R\$ 100,00 (cem reais), por solicitação, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos inciso V da Cláusula Terceira, e de não adoção de providências determinadas pela PREFEITURA, com acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) a cada solicitação anterior não atendida;
- IV - multa de R\$ 100,00 (cem reais), por divergência entre a informação de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do documento de arrecadação ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte;
- V - multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro/documento encaminhado indevidamente ou em duplicidade na prestação de contas de arrecadação;
- VI - multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro/documento do convênio 5701, encaminhado sem observância dos critérios de consistência obrigatórios previstos no Manual de Arrecadação do Município de São Paulo, independentemente do canal em que foi arrecadado;
- VII - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não atendimento de determinações para correção de erros de sistemas, requisitadas por meio de ofícios ou acordadas em termos de compromissos, no prazo de 30 dias, caso outro não seja definido no instrumento utilizado. A cada reiteração será aplicada a multa anterior acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, do terceiro descumprimento em diante, o Contrato poderá vir a ser rescindido, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo primeiro.** Caso a prestação de contas seja realizada após solicitação de informações por parte da PREFEITURA, a multa devida no inciso I desta Cláusula será de R\$ 0,10 (dez centavos de real), por registro, por dia de atraso, apurado em dias corridos.

**Parágrafo segundo.** Se o valor da somatória das multas previstas for, no mês de referência, inferior a R\$ 100,00 (cem reais), esse será desprezado.

**Parágrafo terceiro.** O recolhimento dos valores previstos nesta cláusula deverá ser efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR, por meio de documento de arrecadação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da aplicação da multa, da publicação do despacho de indeferimento da defesa prévia ou do despacho que negar provimento ao recurso, sendo que o não recolhimento no prazo acarretará na retenção dos valores no pagamento pela remuneração dos serviços prestados.

**Parágrafo quarto.** O prazo para apresentar defesa prévia e recurso administrativo são os previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**Parágrafo quinto.** O prazo para implementação de melhorias de sistemas será definido de forma consensual entre a PREFEITURA e o AGENTE ARRECADADOR e respeitará os prazos próprios de desenvolvimento de melhorias e a urgência que o caso requerer.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Terceira** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da rescisão nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Lei Federal 14.133/2021, o Contrato de prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município de São Paulo poderá ser rescindido, a partir de proposta do Diretor da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária, quando constatadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

- I - repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas fora do prazo previsto na Cláusula Quarta;
- II - prestação de contas de informações fora dos prazos previstos na Cláusula Quinta;
- III - descumprimento de normas, instruções e determinações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - descumprimento dos prazos de adequação dos sistemas de arrecadação, determinados pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - descumprimento do prazo previsto na cláusula terceira, inciso XIII.



**Parágrafo único.** A rescisão de que trata este artigo compete ao Secretário Municipal da Fazenda que considerará, na decisão, a gravidade das irregularidades ou a ocorrência de prática reiterada.

**Cláusula Décima Quarta** - Ao término do prazo contratual e com o objetivo de se evitar solução de continuidade, à PREFEITURA é assegurado o direito de exigir a continuidade da execução dos serviços, por meio de termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições contratuais, inclusive no que se refere à remuneração dos serviços prestados e à periodicidade de seu pagamento ao AGENTE ARRECADADOR, por um período de até 90 (noventa) dias.

**Cláusula Décima Quinta** - Caso haja interesse na rescisão do Contrato, o AGENTE ARRECADADOR deverá notificar, por ofício, ao Secretário Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 90 dias.

**Parágrafo único.** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste Contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

#### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima Sexta** - A despesa com a execução do presente Contrato, para o exercício de xxxx, será executada na dotação 28.17.04.123.0000.6.833.33903900.00.1.500.9001.0- Encargos Gerais do Município e 87.10.04.123.0000.6.835.33903900.08.1.752.0626.0- Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito.

**Cláusula Décima Sétima** - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ [...].

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Oitava** - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia--- de --- de ---, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, em razão de interesse público, ou por acordo entre as partes, sem que haja qualquer indenização ao AGENTE ARRECADADOR.

#### **DO REAJUSTE ECONÔMICO**

**Cláusula Décima Nona** - Os valores ora contratados, contidos na cláusula sétima, ficarão sujeitos a reajuste anual, no mês de julho de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

#### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**Cláusula Vigésima** - As informações que a PREFEITURA fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pelo AGENTE ARRECADADOR e seus prepostos.

**Parágrafo primeiro.** Compromete-se AGENTE ARRECADADOR a:

I - usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

II - revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

III - obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional)

**Parágrafo segundo.** As obrigações de confidencialidade estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes do AGENTE ARRECADADOR.

**Parágrafo terceiro.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato.

**Parágrafo quarto.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente Contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela PREFEITURA.



**Parágrafo quinto.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**Parágrafo sexto.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado ao AGENTE ARRECADADOR transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da PREFEITURA a terceiros sem expressa autorização da PREFEITURA.

**Parágrafo sétimo.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela PREFEITURA, o AGENTE ARRECADADOR deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**Parágrafo oitavo.** O AGENTE ARRECADADOR deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste Contrato sempre que determinado pela PREFEITURA e, com expressa anuência da PREFEITURA, nas seguintes hipóteses:

I - os dados se tornarem desnecessários;

II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III - fim da vigência contratual.

**Parágrafo nono.** O AGENTE ARRECADADOR deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela PREFEITURA com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**Parágrafo décimo.** O AGENTE ARRECADADOR e a PREFEITURA deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste Contrato.

**Parágrafo décimo primeiro.** O AGENTE ARRECADADOR deverá comunicar a PREFEITURA, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo décimo segundo.** O AGENTE ARRECADADOR deverá colocar à disposição da PREFEITURA todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da PREFEITURA, para eventuais auditorias conduzidas pela PREFEITURA ou por quem por esta autorizado.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Vigésima Primeira** - O AGENTE ARRECADADOR não poderá restringir o horário de atendimento para recebimento de receitas municipais, tanto para “clientes” quanto para “não clientes”.

**Cláusula Vigésima Segunda** - As comunicações por meio eletrônico que se fizerem necessárias poderão ser feitas no e-mail [arrecadacao@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:arrecadacao@sf.prefeitura.sp.gov.br) ou outro a ser informado pela Divisão de Controle da Arrecadação Bancária - DICAB.

**Cláusula Vigésima Terceira** - O AGENTE ARRECADADOR deverá informar um responsável pelo presente Contrato e manter cadastro atualizado na DICAB contendo nome, função, telefone e endereço eletrônico de seus colaboradores que efetuem trabalhos atinentes ao presente Contrato, devendo atualizar as informações do responsável em até 2 (dois) dias na eventual alteração deste.

**Cláusula Vigésima Quarta** - O débito efetivado em conta corrente de clientes e a liquidação de cheques aceitos pelos estabelecimentos bancários, em pagamento de tributos e demais receitas públicas, são de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



## DO FORO COMPETENTE

**Cláusula Vigésima Sexta** - Será competente o Foro da comarca de São Paulo - SP para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## AGENTE ARRECADADOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:" (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 19, 20, 21 e 22 da Portaria SF nº 295, de 12 de novembro de 2019.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados antes da publicação desta Portaria reger-se-ão pelas regras dispostas na Portaria SF nº 295, de 12 de novembro de 2019, até então vigentes.

## 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### RPF 2025 na Reta Final: A Nova Era da Tributação de Offshores pega Investidores de surpresa.

**Contagem regressiva para o IRPF 2025! Entenda a nova tributação de 15% sobre lucros de offshores, a exigência de balanço com CRC e os regimes transparente x opaco. Evite multas pesadas!**

Autor(a): Ricardo de Freitas

Fonte: Jornal Contábil

Link: <https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/irpf-2025-na-reta-final-a-nova-era-da-tributacao-de-offshores-pega-investidores-de-surpresa/>

Atenção, investidores com empresas em paraísos fiscais! A temporada de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de 2025, que começou em 17 de março, está prestes a cruzar a linha de chegada em 30 de maio. E este não é um ano qualquer. Pela primeira vez, a Receita Federal está de olho vivo na tributação direta dos seus rendimentos no exterior, graças à Lei 14.754/2023. Sancionada em dezembro de 2023 e com força total já para os ganhos de 2024, essa legislação impõe uma alíquota fixa de 15% sobre os lucros anuais das suas offshores, distribuem eles ou não. E não para por aí: um balanço contábil obrigatório e a escolha crucial entre regimes fiscais também entraram no jogo.

O Leão estima que milhares de brasileiros, muitos que talvez nunca tenham pago um centavo de imposto sobre esses rendimentos lá fora, agora precisam correr para se adaptar a regras bem mais apertadas. “As novas regras exigem maior transparência e um planejamento muito mais fino, desde a preparação de documentos contábeis até a análise das variações cambiais que podem mexer feio no imposto devido”, alerta Roger Madeira, Diretor da GTLA, consultoria especializada em empresas



offshore. Com o prazo final batendo à porta em apenas 10 dias, o tempo para entender e agir é curtíssimo!

[Ponto Crítico: Não é mais possível deixar o dinheiro “dormindo” na offshore sem prestar contas ao Fisco brasileiro. A tributação agora é anual e obrigatória sobre o lucro, e o prazo do IRPF 2025 não espera!]

O Fim da Isenção Silenciosa e a Nova Alíquota Fixa de 15%

Até o ano fiscal de 2023, a vida de quem tinha uma offshore era, digamos, mais tranquila em termos de tributação no Brasil. Os rendimentos só entravam na mira do Leão se houvesse distribuição de lucros para o sócio aqui no país ou se o dinheiro fosse usado para pagar despesas pessoais. Nessas situações, o contribuinte encarava o carnê-leão, com alíquotas que iam de 7,5% a salgados 27,5%, ou o imposto sobre ganho de capital, variando de 15% a 22,5%. Se a grana ficasse quietinha na offshore, em paraísos fiscais como Ilhas Cayman, Bermudas ou Panamá, não havia imposto a pagar aqui. Essa “isenção silenciosa” acabou com a Lei 14.754/2023.

A Mudança de Chave: Tributação Anual, Distribuindo ou Não

A partir dos rendimentos de 2024 (declarados agora em 2025), a regra é clara: os lucros dessas empresas no exterior são taxados anualmente em 15%, não importa se foram distribuídos aos sócios ou reinvestidos lá fora. “A Receita Federal agora exige que os contribuintes reportem os resultados de suas offshores, mesmo que os recursos permaneçam fora do país”, reforça Roger Madeira.

Uma boa notícia, segundo o especialista, é que a nova lei permite compensar perdas financeiras com ganhos realizados. Isso “oferece um alívio parcial para quem enfrentou prejuízos em investimentos internacionais”.

A alíquota fixa de 15% pode até parecer vantajosa se comparada aos 27,5% do carnê-leão para quem tem rendas altas. No entanto, a obrigatoriedade da tributação anual sobre o lucro representa um aumento na carga fiscal para quem planejava acumular capital no exterior sem impostos imediatos. “Antes, o investidor decidia quando pagar o imposto, ao trazer o recurso ou usá-lo. Agora, ele é obrigado a fazê-lo todos os anos sobre o lucro apurado lá fora”, observa Madeira.

[Para Refletir: Você já calculou o impacto dessa tributação anual de 15% sobre os lucros da sua offshore? Com o prazo do IRPF 2025 se esgotando, essa análise é urgente!]

Balanco Contábil: O Novo Desafio Obrigatório (e com Sotaque Brasileiro!)

Eis um dos maiores quebra-cabeças para os donos de offshores neste IRPF 2025: a Lei 14.754/2023 exige a elaboração de um balanço contábil para empresas situadas em países com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados.

Padrão Brasileiro e Assinatura com CRC: A Dor de Cabeça

Este não é um balanço qualquer. Ele precisa seguir o padrão contábil brasileiro (BR GAAP) e, o mais importante, ser assinado por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) aqui do Brasil. “O balanço precisa seguir o padrão GAAP BR, algo que nem todo contador internacional domina ou está habilitado para fazer segundo a nossa legislação”, explica Roger Madeira.



Muitos investidores que contam com provedores de serviços internacionais para suas offshores descobriram, em cima da hora, que esses profissionais, embora qualificados em seus países, não possuem o registro no CRC brasileiro. Isso os torna inelegíveis para assinar os balanços exigidos pela Receita Federal. Empresas de pequeno porte, muitas vezes criadas apenas para gestão patrimonial simples, enfrentam uma dificuldade extra, pois o custo para elaborar esse balanço dentro das novas exigências pode demandar a contratação de profissionais especializados, aumentando as despesas.

A preparação deste documento envolve consolidar todas as informações financeiras da offshore referentes a 2024: lucros, perdas, as cruciais variações cambiais (que podem aumentar ou diminuir o imposto) e todas as movimentações de ativos. Para quem tem carteiras diversificadas no exterior, com ações, fundos ou imóveis, o processo é ainda mais complexo. E não há espaço para amadorismo: a Receita Federal espera exatidão total, sob pena de multas que podem chegar a pesados 150% do imposto devido em caso de omissões ou erros.

[Fique Ligado! Se você tem offshore e ainda não providenciou seu balanço contábil no padrão BR GAAP com assinatura de contador com CRC, o sinal de alerta máximo está ligado! O prazo está acabando!]

Regime Transparente ou Opaco: Uma Escolha Estratégica com Impacto no Bolso

Para completar o cenário de novidades, a Lei 14.754/2023 permite que o contribuinte escolha entre dois regimes para declarar sua empresa offshore: transparente ou opaco. Essa decisão, que deve ser bem pensada, afeta diretamente como os bens são declarados e como o imposto incide.

Entendendo as Diferenças para Não Errar na Escolha

**Regime Transparente:** Neste modelo, os ativos da empresa offshore (ações, títulos, imóveis, etc.) são declarados no IRPF como se pertencessem diretamente à pessoa física do contribuinte. O imposto de 15% incidirá sobre os rendimentos efetivamente realizados, como dividendos recebidos, lucros distribuídos pela offshore ou ganhos de capital na venda de algum desses ativos. Uma vantagem é que ganhos não realizados (por exemplo, a valorização de uma ação que você ainda não vendeu) não são tributados imediatamente. O ponto de atenção aqui é a conversão dos valores para reais, que está sujeita às flutuações cambiais e pode aumentar a base de cálculo do imposto.

**Regime Opaco:** Aqui, a empresa offshore é tratada como uma entidade distinta do sócio. O imposto de 15% incide sobre o lucro consolidado apurado no balanço da empresa no exterior.

“O regime transparente exige mais trabalho na declaração, detalhando cada ativo, mas pode ser vantajoso para quem realiza poucos ganhos ou tem uma estratégia de longo prazo sem muita movimentação.

Já o opaco simplifica a declaração para quem pretende manter os lucros reinvestidos na própria empresa.

A escolha exige uma análise detalhada da estrutura financeira e dos objetivos do investidor”, avalia Roger Madeira. E essa decisão, uma vez feita para o ano-calendário de 2024, pode ter implicações para os próximos anos.



[Sua Opinião/Experiência Conta: Você já decidiu entre o regime transparente ou opaco para sua offshore? Quais fatores pesaram mais na sua decisão (simulado)?]

A nova legislação busca trazer mais transparência e equidade à tributação de rendimentos no exterior, alinhando o Brasil a práticas internacionais. Contudo, para o contribuinte, o momento é de atenção redobrada, busca por assessoria qualificada e, principalmente, corrida contra o tempo para se adequar às exigências do IRPF 2025.

Para mais informações detalhadas sobre como navegar por essas novas regras, você pode consultar especialistas ou o material disponível no site: <https://empresaoffshore.com>.

**Quiz Rápido: Teste seus Conhecimentos sobre a Nova Tributação de Offshores!**

Qual a nova alíquota fixa anual sobre os lucros de empresas offshore, independentemente de distribuição, conforme a Lei 14.754/2023? a) 0% (isenção continua) b) Alíquota progressiva de 7,5% a 27,5% c) 15% d) 22,5%

Para o IRPF 2025, qual é uma nova exigência crucial para empresas offshore em paraísos fiscais? a) Abertura de filial no Brasil. b) Tradução juramentada de todos os extratos bancários. c) Elaboração de balanço contábil no padrão brasileiro (BR GAAP) assinado por contador com CRC. d) Pagamento de uma taxa de regularização de 50% sobre o patrimônio.

No regime “transparente” de declaração de offshore, como são tratados os ativos da empresa? a) São ignorados pela Receita Federal. b) São declarados como se pertencessem diretamente ao contribuinte, e o imposto incide sobre rendimentos realizados. c) São tributados apenas pelo lucro consolidado da empresa, sem detalhamento dos ativos. d) São automaticamente convertidos em cotas de fundos de investimento no Brasil.

Respostas Corretas: 1-c, 2-c, 3-b

**Resumo dos Pontos Centrais: IRPF 2025 e Offshores – O Que Você Precisa Fazer JÁ!**

**Nova Era, Novas Regras: A Lei 14.754/2023 mudou o jogo. Lucros de offshores agora são tributados anualmente em 15%, distribuídos ou não.**

**Balanço Obrigatório (e Brasileiro!): É exigido um balanço no padrão BR GAAP, assinado por contador com CRC no Brasil. Provedores internacionais podem não atender a esse requisito.**

**Transparente ou Opaco?: A escolha do regime de declaração impacta a forma de tributação e exige análise cuidadosa.**

**Prazo Final Iminente: A declaração do IRPF 2025, que inclui essas novas regras para rendimentos de 2024, termina em 30 de maio. Não há tempo a perder!**

**Multas Pesadas: Erros ou omissões podem custar caro, com multas de até 150% do imposto devido.**

**Com a contagem regressiva para o fim do prazo do IRPF 2025, a mensagem é clara: investidores com estruturas offshore precisam agir com urgência para entender as novas regras, buscar assessoria especializada e garantir a conformidade para evitar problemas sérios com o Leão.**



## **STF define: cobrança de ITCMD sobre PGBL e VGBL é inconstitucional, afirma advogado Marcelo Camargo.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou um entendimento histórico ao julgar o Tema de Repercussão Geral nº 1214, declarando inconstitucional a cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

Autor(a): Dr. Marcelo Camargo

Fonte: Assessoria de Imprensa

O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou um entendimento histórico ao julgar o Tema de Repercussão Geral nº 1214, declarando inconstitucional a cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre valores recebidos por beneficiários de planos VGBL e PGBL em caso de falecimento do titular.

Segundo o advogado Dr. Marcelo Camargo, do escritório Agrifoglio Vianna, o STF não apenas rechaçou a incidência do imposto, como também não modulou os efeitos da decisão, ou seja, qualquer cobrança atual é indevida. "A decisão do STF é clara ao entender que esses valores não compõem herança. São, na verdade, de natureza jurídica equiparada ao seguro de vida", afirma Camargo.

Apesar da clareza da Corte Suprema, alguns fiscos estaduais seguem tentando cobrar o imposto, alegando que ao menos o rendimento (diferença entre o montante investido e o total resgatado) deveria ser tributado. Para o advogado, essa tese não se sustenta juridicamente, já que o STF não fez distinções em sua decisão: "Simplesmente veda a cobrança de ITCMD nesses casos."

Além dessa pauta tributária relevante ao setor de seguros e previdência, Dr. Marcelo Camargo também analisa o impacto da transformação digital nas relações de consumo – especialmente diante do novo marco legal dos seguros e da exigência crescente de transparência e informação.

"O dever de informação é de duas vias", afirma. De um lado, o consumidor deve preencher corretamente os dados solicitados pela seguradora, como questionários de saúde ou localização do veículo. Por outro, a seguradora tem o dever de deixar claros os direitos e limites da cobertura contratada.

Camargo lembra que essa obrigação é reforçada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil, e que a lei recente busca alinhar esses princípios à jurisprudência consolidada. No entanto, ele alerta para um vácuo importante: "Nada na lei de seguros trata diretamente sobre contratações digitais."

No mundo digital, onde contratos são firmados com poucos cliques, o consumidor também deve assumir a responsabilidade de buscar as informações. "Vivemos em uma era em que o conteúdo está na palma da mão. O consumidor não pode ser tratado como alienado absoluto. Se diz que leu e concordou, precisa assumir as consequências disso."

Ele destaca ainda que, hoje, a própria seguradora pode verificar quantos segundos foram gastos até o clique final, demonstrando se houve ou não leitura adequada. "Se for humanamente impossível ler aquela quantidade de alerta em tão pouco tempo, então significa que o consumidor propositadamente não quis se informar e neste caso, não poderia ser acobertado pela interpretação mais favorável do contrato por suposta falha do dever de informação de parte da seguradora", finaliza.



A discussão reforça a necessidade de equilíbrio e responsabilidade entre companhias e consumidores, especialmente em um cenário digital e automatizado, em que a confiança mútua e a clareza são essenciais para relações.

Sobre a Agrifoglio Vianna:

A Agrifoglio Vianna é um escritório de advocacia com 34 anos de experiência e tradição para seguradoras e corretoras de seguro. Possui atuação em todo o território nacional e alta performance em ações estratégicas e de volume, contencioso e administrativo.

Entre no grupo do Contadores.cnt.br no WhatsApp/Telegram e receba notícias em temp

## Declaração de Espólio

### Orientações sobre a declaração de imposto de renda de pessoa falecida, inclusive a Declaração Final de Espólio, que deve ser enviada após o fim do inventário.

A Declaração de Espólio é aquela feita em relação aos bens, direitos e obrigações da pessoa falecida e deve ser feita a partir do ano seguinte ao falecimento do contribuinte. A declaração deve ser entregue pelo inventariante, em nome do contribuinte falecido, e deve continuar sendo apresentada anualmente até que tenha a escritura pública de inventário e partilha ou a decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados tenha transitado em julgado (sem a possibilidade de recurso).

#### Declarações Inicial e Intermediárias

As declarações iniciais (a primeira de espólio) e intermediárias seguem as mesmas regras da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (DIRPF). Nela devem ser incluídos todos os rendimentos recebidos durante todo o ano-calendário, inclusive os produzidos pelos seus bens particulares ou incomunicáveis, as parcelas dos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em conjunto com terceiros (outras pessoas) observado o seguinte.

Se o falecido era casado, devem ser incluídos também metade (50%) dos rendimentos produzidos pelos bens comuns que integrem o regime de comunhão universal ou parcial, ou todos (100%) os rendimentos, se esta for a opção. No caso de união estável, vale a mesma regra ou o percentual estabelecido em contrato escrito.

Todos os bens e direitos que integram o regime de comunhão do casamento ou união e os possuídos em condomínio, bem assim as obrigações do espólio, ainda que anteriormente constassem da declaração do cônjuge ou convivente sobrevivente, também devem ser declaradas.

#### Declaração Final de Espólio

Com o fim do inventário e partilha dos bens entre os herdeiros, o inventariante deve entregar, em nome do falecido, a Declaração Final de Espólio. Nesta declaração devem ser informados o número do processo judicial e da vara e seção judiciária onde tramitou, e a data da decisão judicial e do seu trânsito em julgado.

Na declaração ficha de bens e direitos correspondente à declaração final deve ser demonstrada, discriminadamente por bem ou direito, a parcela que corresponder a cada beneficiário (que recebe os bens do falecido), identificados pelo nome e CPF. Na coluna "Situação na Data da Partilha", os



bens e direitos devem ser informados pelo valor que consta na última declaração apresentada pelo de cujus (falecido) ou pelo valor de aquisição, se esta houver sido efetuada pelo espólio, observada a legislação vigente; e na coluna "Valor de Transferência" deve ser informado o valor pelo qual o bem ou direito, ou cada parte deste, deve ser incluído na declaração de bens do respectivo beneficiário, observado as regras de transferência de bens (art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 81/2001).

#### Prazo de Entrega

O prazo para envio da declaração final é o mesmo prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de Ajuste Anual.

Se a decisão judicial transitou em julgado após o **último dia de fevereiro** a Declaração Final de Espólio deve ser entregue no ano seguinte ao trânsito em julgado. Se a decisão transitar em julgado entre **janeiro e fevereiro**, a declaração deve ser entregue no mesmo ano.

#### Novidade!

A partir da declaração do exercício 2021 é possível enviar a informação de sobrepartilha sem a necessidade de retificar a Declaração Final de Espólio da Partilha enviada anteriormente. Para isso, na ficha Espólio, deve-se marcar que se trata de uma Sobrepartilha.

#### Mais informações

Para informações mais detalhadas, conheça a Instrução Normativa RFB nº 81/2001 ou tire suas dúvidas com o Perguntão.

## Projeto muda regra de emissão de certidão negativa de tributos.

**Projeto acaba com a certidão positiva com efeito de negativa, emitida quando a empresa está em situação regular, mas tem tributos a vencer**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 190/24 altera o Código Tributário Nacional para deixar claro que a certidão negativa, solicitada por empresa, deve refletir a situação do contribuinte no momento do pedido, desconsiderando os créditos tributários constituídos, porém não vencidos.

A proposta, em análise na Câmara dos Deputados, visa acabar com a certidão positiva com efeito de negativa (CPEN) nessas situações. Ela é emitida pela Receita Federal quando a empresa, apesar de estar em situação regular, possui tributos a vencer.

A Receita alega que não pode emitir a certidão negativa, pois está cumprindo o Código Tributário, que inclui o termo "créditos não vencidos" no rol de situações que caracterizam a emissão da CPEN.

#### Crédito futuro x pendências atuais

A deputada Renata Abreu (Pode-SP), autora da proposta, discorda do posicionamento do Fisco. Para ela, há incongruência em tratar créditos futuros como pendências atuais, forçando as empresas a anteciparem o pagamento de impostos para obter a certidão negativa.

"É no mínimo estranho marcar um contribuinte com a pecha de ser um possível inadimplente, pois é isso que se faz quando se expede uma certidão positiva com efeito de negativa de um crédito tributário não vencido", afirma Renata Abreu.



Próximos passos

O projeto será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois, seguirá para o Plenário.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

## **INSS obriga uso da biometria para empréstimos consignados.**

### **Medida entra em vigor a partir de 23 de maio**

O Instituto Nacional do Seguro Social anunciou nesta segunda, 16/5, que passará a exigir identificação biométrica para aposentados e pensionistas que desejarem contratar empréstimos consignados com desconto em folha.

A medida, publicada no Diário Oficial da União por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 75, entra em vigor no próximo 23 de maio.

De acordo com o documento assinado pelo presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, a partir da data estabelecida, “todos os desbloqueios para averbação de novos empréstimos consignados somente poderão ser realizados com a biometria, na plataforma Meu INSS, validada em bases do governo federal”. A autenticação será feita por meio de características físicas como foto ou impressão digital.

A decisão surge como resposta a determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), que em junho de 2024 identificou irregularidades em descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento de beneficiários. Na ocasião, o tribunal ordenou ao INSS que implementasse sistemas de biometria e assinatura eletrônica avançada para todas as autorizações de desconto, incluindo os empréstimos consignados.

Embora o INSS tenha tentado recorrer da decisão, argumentando que os consignados já possuíam controles mais rígidos que os descontos associativos, o TCU manteve sua posição em maio deste ano. Um dia após a negativa do recurso, o instituto anunciou o bloqueio temporário de novas autorizações para empréstimos consignados, que permanece em vigor desde 8 de maio.

Além de reforçar a segurança, a nova regra permitirá que os beneficiários consultem diretamente no aplicativo Meu INSS as instituições financeiras credenciadas e as taxas de juros oferecidas. A medida integra um esforço mais amplo do INSS para mapear vulnerabilidades operacionais e implementar melhorias nos processos, garantindo maior conformidade e proteção aos aposentados e pensionistas.

Com a implementação da biometria, o instituto cumpre parte das exigências do TCU, que também determinou o ressarcimento de valores cobrados indevidamente e a criação de sistemas para bloqueio e desbloqueio automático de descontos.

A expectativa é que as novas regras reduzam significativamente os casos de fraudes e autorizações não reconhecidas pelos beneficiários.



Os aposentados e pensionistas que desejarem contratar empréstimos consignados após 23 de maio deverão acessar o Meu INSS e realizar o processo de identificação biométrica para liberar o desconto em folha.

INSS obriga uso da biometria para empréstimos consignados – ConvergenciaDigital

## **Aposentados serão atendidos presencialmente nos Correios.**

**A partir de 30 de maio, 4.730 agências dos Correios em todo o país estarão habilitadas para receber os segurados**

A Previdência Social e os Correios anunciaram, nesta quinta-feira (22/5), uma parceria para ampliar o atendimento aos aposentados e pensionistas que ainda não consultaram o INSS para identificar se houve descontos associativos indevidos em seus benefícios.

A partir de 30 de maio, 4.730 agências dos Correios em todo o país estarão habilitadas para receber os segurados, oferecendo um atendimento presencial acolhedor e de confiança.

O anúncio foi feito em coletiva de imprensa, com a presença do Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, do presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, e da diretora de Governança e Estratégia dos Correios, Juliana Agatte.

“Esse atendimento, olho no olho, será feito aos mais vulneráveis, que têm dificuldade de acesso à tecnologia, aquelas pessoas que se dirigem à agência há muito tempo e querem receber um abraço, um acolhimento, uma atenção personalizada”, afirmou o ministro Wolney Queiroz.

Ele destacou que a escolha dos Correios se deu porque a empresa “é patrimônio do povo brasileiro, com presença em todos os municípios e com um papel social fundamental na prestação de serviços públicos”.

O que levar para o atendimento?

O presidente do INSS, Gilberto Waller, explicou que, para ser atendido nas agências, o aposentado ou pensionista deve comparecer pessoalmente, levando apenas um documento de identificação oficial. “Não é necessário levar contracheque ou comprovante de inscrição. Basta comprovar que é ele mesmo”, reforçou.

Nos casos em que o beneficiário esteja impossibilitado, o atendimento poderá ser realizado por um representante legal, mediante apresentação de procuração devidamente autenticada. Nesses casos, o acesso será restrito à consulta, sem possibilidade de alterações cadastrais.

Como será o atendimento?

O atendimento presencial será realizado em uma plataforma específica, independente da base de dados dos benefícios previdenciários, garantindo total segurança das informações.

Nas agências habilitadas, os aposentados e pensionistas poderão:

Consultar sobre existência de desconto



Requerer a contestação de descontos não autorizados  
Reconhecer a autorização de algum desconto  
Consultar sobre resultado da contestação (15 dias úteis após a entrada)  
Analisar e contestar a documentação apresentada pela associação  
Imprimir o protocolo, com orientações para acesso pelo 135 e Meu INSS

Quem deve procurar as agências?

O atendimento presencial é para quem tem dificuldade ou não consegue usar os canais digitais, como o aplicativo Meu INSS, ou mesmo ligar para a Central 135.

Atualmente, 98% dos atendimentos do INSS são realizados por esses canais remotos. O público-alvo do atendimento presencial são cerca de dois milhões de segurados que procuram as agências.

Os canais preferenciais para o atendimento aos aposentados continuam sendo o aplicativo Meu INSS, o site do INSS e a central 135.

O presidente do INSS reforçou que aqueles que já fizeram o pedido pelo Meu INSS ou pelo 135 não precisam ir aos Correios e que não há necessidade de correr para as agências no primeiro dia do atendimento. “Se você for no dia 30, no dia primeiro, no dia 2, no dia 3, no dia 4, vai ser atendido da mesma forma”, ressaltou Gilberto Waller. “Não há prazo final para buscar o ressarcimento.”

Correios: estrutura pronta para acolher

As agências dos Correios já contam com estrutura e equipes treinadas, inclusive com experiência em outras parcerias com o INSS. Cerca de 20 mil atendentes vão passar por uma capacitação específica para garantir que o atendimento seja feito com qualidade, respeito e acolhimento.

“A nossa missão é estar onde muitos não estão, com a porta sempre aberta para acolher quem precisa”, afirmou Juliana Agatte, diretora dos Correios. Segundo ela, essa parceria reforça o compromisso social da empresa, que está presente em todo o Brasil.

Nas agências que já possuem sistema de gestão de filas, haverá uma senha exclusiva para quem busca os serviços do INSS. Nas demais, será disponibilizado um caixa exclusivo para esse atendimento, garantindo mais conforto e agilidade.

Onde encontrar as agências habilitadas?

A lista completa das agências preparadas para esse atendimento estará disponível nos sites dos Correios e do INSS, além da Central 135.

E quem mora longe de uma agência?

A Previdência Social e os Correios também estão estudando formas de levar esse serviço até as localidades mais distantes, por meio de ações itinerantes e busca ativa. O compromisso é que ninguém fique de fora!

Fique atento!



O presidente do INSS alertou que ninguém do INSS ou dos Correios está autorizado hoje a buscar os beneficiários. “Se alguém bater na sua porta agora é golpe”, disse ele. O beneficiário é quem deve procurar os canais de atendimento.

Aposentados serão atendidos presencialmente nos Correios — Instituto Nacional do Seguro Social — INSS

## **Recebeu cobrança por conta de seu CNPJ MEI? Fique atento, pode ser golpe.**

**Receita Federal alerta que não faz contato por SMS ou Whatsapp com cobranças sobre DAS. Sebrae disponibiliza serviços para apoiar os microempreendedores individuais**

A Receita Federal emitiu um alerta sobre uma nova tentativa de fraude: golpistas estão enviando mensagens para microempreendedores individuais (MEI) por SMS e por WhatsApp afirmando que o CNPJ foi cancelado por falta de pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Tentativas de golpes contra MEI não são novidade: de janeiro ao início maio deste ano, mais de 1,3 mil donos de pequenos negócios entraram em contato com o Sebrae para relatar possíveis ações suspeitas e buscar orientações sobre como se proteger.

O Sebrae é também alvo recorrente desse tipo de abordagem pelos fraudadores, que enviam mensagens em nome da instituição solicitando pagamento de boletos, dados pessoais, confirmação de código via SMS ou e-mail.

Assim como a Receita Federal, nenhum colaborador do Sebrae vai entrar em contato para oferecer prêmios, auxílios ou vagas de emprego. As comunicações da instituição via Whatsapp possuem o selo de conta verificada e destinam a apoiar de forma gratuita o empreendedor em seu cotidiano.

Os e-mails que o Sebrae envia com as oportunidades partem do endereço [relacionamento@sebrae.com.br](mailto:relacionamento@sebrae.com.br).

Caso tenha dúvidas sobre a veracidade do e-mail ou do destinatário, a entidade orienta que não clique e entre em contato com a Ouvidoria. O prazo de resposta é de 10 dias. Entretanto, em média, os retornos são dados em até quatro dias.

Caso receba cobranças, taxas associativas, ameaça de cancelamento do CNPJ, confira nos canais oficiais do governo federal: Portal do Empreendedor, site da Receita Federal e o e-cac.

### **Apoio do Sebrae**

Por meio do site da instituição ou pelo aplicativo, o Sebrae possibilita uma série de ferramentas para apoiar os microempreendedores individuais.

Uma delas é a emissão do DAS-MEI. É necessário apenas fazer o login com CPF e senha.

Na sequência, basta acessar o ambiente personalizado “Meu Mural”, onde estará disponível a emissão do boleto ou código para pagamento on-line, bem como a consulta ao histórico de pagamentos da contribuição.



O boleto DAS também pode ser emitido com o apoio da Central de Atendimento do Sebrae pelo telefone 0800 570 0800.

Como os golpistas têm acesso aos seus dados?

Como os dados relacionados aos CNPJs são públicos, no site da Receita Federal é possível acessar as fichas com informações das empresas brasileiras, onde se encontram endereço, e-mail, CEP e telefone, por exemplo.

Os golpistas acessam os dados de Pessoa Jurídica (PJ) e enviam as tentativas de golpe por e-mail ou ligam para os clientes.

Dicas para não cair em golpes

Não pague nenhum boleto recebido por e-mail sem antes verificar a veracidade da cobrança.

Não clique em links de e-mails ou mensagens WhatsApp de remetentes que você não conhece; e, se for de conhecido, confirme com ele!

Nunca informe seus dados pessoais e bancários em resposta a ligações, e-mails ou links desconhecidos;

Nas redes sociais, não compartilhe nada sem checar a procedência e a veracidade das informações;

Acesse canais de informações oficiais.

Recebeu cobrança por conta de seu CNPJ MEI? Fique atento, pode ser golpe | ASN Nacional - Agência Sebrae de Notícias

## **CLT não exige alternância de critérios em promoções.**

A 12ª Turma do TRT da 2ª Região confirmou sentença que rejeitou diferenças salariais solicitadas por trabalhador da Sabesp sob o argumento de que a empresa não havia respeitado a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento para promoções. Segundo a decisão, não há previsão no ordenamento jurídico obrigando essa prática nos planos de carreira.

De acordo com a juíza-relatora do acórdão, Soraya Galassi Lambert, a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que, havendo quadro de carreira ou plano de cargos e salários, as promoções poderão ser feitas por apenas um dos parâmetros, de antiguidade ou de merecimento. A previsão está no artigo 461, parágrafo 3º, inserido no diploma legal pela reforma trabalhista.

Conforme a magistrada, “o poder diretivo inerente ao empregador o autoriza a estabelecer livremente as regras para a avaliação e ascensão profissional de seus empregados, não cabendo ao Poder Judiciário interferir nessas disposições gerenciais, salvo se ilícitas ou ilegais, o que não é o caso”.

Além da legislação, a decisão se fundamentou em jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cujo entendimento consolidado afasta a obrigatoriedade pretendida pelo empregado.

Processo: 1000450-74.2024.5.02.0301

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo



## **TST condena advogados que inventaram jurisprudência em recursos.**

### **6ª Turma aplicou sanção pecuniária e enviará ofícios à OAB e ao Ministério Público para providências cabíveis**

21/5/2025 – Em julgamento realizado nesta quarta-feira (21) na Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o ministro Fabrício Gonçalves comunicou que dois advogados utilizaram jurisprudência inexistente da Corte em recursos para o tribunal. Eles ainda usaram o nome de um ministro e uma ministra do TST para amparar a admissibilidade dos recursos. “Há um dolo processual inequívoco pela parte de criar a fundamentação ficta e ainda utilizar, indevidamente, os nomes de ministros do TST”, disse o magistrado.

#### **Decisões inventadas**

O primeiro caso é um agravo de instrumento (AIRR-2744-41.2013.5.12.0005) oriundo de Santa Catarina em que a parte, para tentar viabilizar a admissão do recurso, apresentou duas decisões de ministros da Corte. Mas, conforme apurado pela Coordenadoria de Cadastro Processual do TST, os processos não constam de nenhum sistema da Justiça do Trabalho.

#### **Jurisprudência fictícia**

No segundo (AIRR-0000516-74.2023.5.11.0004), do Amazonas, o pedido se baseia “na Súmula 326 e na Orientação Jurisprudencial 463” do TST. “Todavia, tanto a súmula quanto a orientação jurisprudencial foram elaboradas pela própria parte”, afirmou o ministro. A OJ 463 nem mesmo existe, enquanto a Súmula 326 trata de tema diverso do texto inserido pelo advogado no recurso.

Segundo Gonçalves – que determinou a aplicação de sanção pecuniária de 1% sobre o valor atualizado de execução aos advogados -, o caso é muito grave. Além de desrespeitar os deveres de veracidade e lealdade, o expediente representa o uso abusivo do sistema recursal, conduta incompatível com o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994).

O ministro, que ocupa vaga destinada à advocacia pelo quinto constitucional, informou que oficiará o caso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), às Seccionais Santa Catarina e Amazonas da ordem e ao Ministério Público Federal para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis e Carmem Feijó

## **TRT-15 diz que Justiça do Trabalho deve julgar caso de pejetização.**

**A 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (interior de São Paulo) deu provimento ao recurso de uma trabalhadora contratada como prestadora de serviços, mas que afirma ter atuado como bancária com vínculo trabalhista em atividades comuns da instituição financeira.**

O colegiado declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação e determinou o retorno dos autos ao juízo da Vara do Trabalho de Salto (SP), que havia encerrado o processo alegando a incompetência da JT por entender que o caso se tratava de contrato de natureza civil.

Segundo alegou a trabalhadora, ela foi admitida em 13 de abril de 2022 pela primeira reclamada (uma instituição financeira), mediante “o ficto ‘contrato de prestação de serviços’ celebrado com a



segunda reclamada (uma corretora de seguros)”, mas na realidade prestou serviços exclusivamente ao banco, “de forma ininterrupta e sob sua subordinação jurídica, sendo dispensada em 9/9/2022”.

Durante o período em que trabalhou, a profissional fazia “tarefas típicas da atividade bancária, sem qualquer tipo de autonomia, restando evidente a contratação fraudulenta com intuito de burlar as normas trabalhistas”. Por isso pediu o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o banco.

O juízo da Vara do Trabalho de Salto afirmou que “a constituição de pessoas jurídicas (pejotização) ou a elaboração de contrato civil, todas para travestir uma relação empregatícia, tem sido prática muito comum no Brasil, mas se a parte autora comprovar a presença dos requisitos do vínculo empregatício, a prestação de serviços fica descaracterizada em outros moldes, tendo direito a todas as verbas trabalhistas”.

Ele ressaltou, porém, que “essa análise não deve ser feita perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a atual jurisprudência”, e por isso declarou a incompetência material para apreciar o litígio e, com fundamento no artigo 64, §3º, do CPC, determinou o envio dos autos à Justiça comum estadual.

A relatora do acórdão, desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, não concordou com a decisão.

“Por força de mandamento constitucional (artigo 114, I, da Constituição Federal), não há como se afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação que objetiva o reconhecimento do vínculo empregatício, sob o argumento de fraude à legislação trabalhista”, afirmou a relatora, que embasou sua tese em decisões do TST, a exemplo do Ag-RRAg-1000861-57.2020.5.02.0043 e do RR-1000747-41.2021.5.02.0025. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-15.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0011230-33.2023.5.15.0085

## **Trabalhadores vão poder portar sua dívida dentro do Crédito do Trabalhador.**

**Portabilidade para consignado ou um crédito pessoal começa nesta sexta-feira (16) . A partir do dia 6 de junho está previsto a mudança de instituição financeira para todos os empréstimos da linha**

A partir desta sexta-feira (16), os trabalhadores formais que têm um empréstimo de consignado ou um crédito pessoal vão poder renegociar sua dívida utilizando a portabilidade para outra instituição financeira.

A portabilidade permite que o trabalhador migre a sua dívida antiga para uma instituição financeira habilitada pelo programa que ofereça taxas de juros mais baixas.

O trabalhador, porém, terá que procurar o banco, pois essa troca não poderá ser feita ainda pela Carteira do Trabalho Digital. No dia 6 de junho, poderá ocorrer a troca de dívida de todos os empréstimos do Crédito do Trabalhador.



A intenção é que o trabalhador possa reduzir a taxa de juros da sua dívida original e, caso tenha margem consignável, aumentar o valor do novo empréstimo. Quando o trabalhador migra para o crédito do trabalhador, ele automaticamente quita a dívida antiga, fazendo um novo empréstimo.

Todos os bancos habilitados têm a lista de todos os trabalhadores com CDC ou consignados. “Essa forma provoca uma espécie de leilão entre bancos, já que a instituição financeira pode baixar mais ainda os juros para não perder o cliente”, ressalta o ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho.

A expectativa é que a troca de bancos aumente ainda mais os empréstimos do Crédito do Trabalhador, que em menos de 2 meses já emprestou R\$ 11,3 bilhões.

Desde que começou a migração de dívida para o Crédito do Trabalhador em 25 de abril, que somente poderia ser feita no banco de origem do empréstimo, o volume de recursos emprestados supera os R\$ 3 bilhões.

Grande parte destes CDC e consignados, que hoje somam R\$ 120 bilhões, devem migrar para o Crédito do Trabalhador. “O CDC hoje tem uma taxa de juros muito de mais de 8%, e o trabalhador poderá conseguir nesta troca renegociar a dívida dele com juros por menos da metade. Com isso, terá um alívio financeiro do seu salário, e reduzirá o seu endividamento”, diz o ministro.

Até às 17h desta quinta-feira (15), o Crédito do Trabalhador já emprestou R\$ 11,3 bilhões favorecendo mais de 2 milhões de trabalhadores no país.

A média dos empréstimos da linha alcança R\$ 5.383,22 por contrato, com uma prestação média de R\$ 317,20 num prazo de 17 meses. Os maiores volumes de recursos contratados foram verificados nos estados de São Paulo (R\$ 2,9 bi), Minas Gerais (R\$ 948 milhões), Rio de Janeiro (R\$ 927,7 milhões), Paraná (R\$ 760,3 milhões) e Rio Grande do Sul (R\$ 759,3).

Atualmente, o Programa conta com 35 instituições financeiras executando a linha, nas mais de 70 instituições já habilitadas. Dos R\$ 10,3 bilhões de empréstimos, o Banco do Brasil acumula o maior volume de empréstimos, já tendo emprestado R\$ 3,1 bilhões através do Crédito do Trabalhador, a maior parte para liquidar dívidas mais caras.

Trabalhadores vão poder portar sua dívida dentro do Crédito do Trabalhador — Ministério do Trabalho e Emprego

## **NF-e: publicado Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS e Indicadores de CST.**

Informe Técnico 2025.002 - v.1.00 divulga nova tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS e revoga informe anterior.

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) divulgou o Informe Técnico 2025.002 - v.1.00 com a nova Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e da CBS, bem como da Tabela de Indicadores de CST, disponíveis no Portal Nacional da NF-e, na aba “Documentos”, opção “Diversos”. Além disso, o novo informe revoga o Informe Técnico RT 2024.001 - v1.00.

A Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada para aprovação no Senado Federal, definiu na Seção VIII – Disposições transitórias, Art. 61, a



obrigatoriedade para Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarem os sistemas autorizadores de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informarem os dados relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS).

Atendendo a este comando, foram publicadas Notas Técnicas referente a reforma tributária, além de diversas outras disposições, que introduziram o Grupo UB: Informações dos tributos IBS / CBS e Imposto Seletivo. Nesse grupo, posicionado no nível de item na NF-e e na NFS-e, o contribuinte deve informar os códigos “CST-IBS/CBS” e “cClassTrib”.

Cada par de códigos “CST-IBS/CBS” e “cClassTrib” está associado a um dispositivo específico da Lei Complementar nº 214/2025 e normas complementares, tornando objetiva a informação do contribuinte sobre como interpreta a tributação do IBS e da CBS para cada item da NFe.

O significado de cada coluna da tabela está descrito a seguir. A codificação que deve ser utilizada nas tags do grupo UB corresponde às colunas “CST-IBS/CBS” e “cClassTrib”. Como os mesmos códigos se aplicam à Nota Fiscal de Serviços – NFSe, a tabela também contém informações referentes a esse documento, para facilitar a utilização por contribuintes que porventura o utilizem.

CST-IBS/CBS: Código de Situação Tributária do IBS e da CBS;

Descrição CST-IBS/CBS: Significado do Código de Situação Tributária do IBS e da CBS.

cClassTrib: Classificação Tributária do IBS e da CBS; os três primeiros dígitos são idênticos ao CST-IBS/CBS.

Descrição cClassTrib: Situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS.

EC: Dispositivo da Emenda Constitucional 32/23 onde a situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS está prevista.

LC Redação: Redação do dispositivo do LC 214/2025 onde a situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS está prevista.

LC 214/25: Dispositivo da LC 214/2025 onde a situação a que se refere a Classificação Tributária do IBS e da CBS está prevista.

dIniVig e dFimVig: início e final de vigência deste cClassTrib. A primeira data de início de vigência de todos os códigos será publicada em versão futura da RT Nota Técnica 2024.002 - IBS/CBS.

Algumas colunas originalmente previstas no Informe Técnico 2024.001 - v1.00 foram revogadas, visando facilitar a análise e a compreensão das informações. Essas colunas poderão ser reavaliadas e eventualmente reintegradas futuramente.

Confira o informe na íntegra aqui.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/70907/divulgada-nova-tabela-de-classificacao-tributaria-ibs-cbs-para-nf-e-e-nfs-e/20/05/2025> 11:00



## **MDF-e - Divulgada Nota Técnica que implementa a possibilidade de CNPJ alfanumérico.**

Foi publicado no Portal Nacional do MDF-e, a Nota Técnica nº 2025/001 (versão 1.01), a qual implementa alterações relativamente a numeração do CNPJ.

Dessa forma, a partir de outubro deste ano o documento aceitará o CNPJ alfanumérico, o que amplia o número de cadastro de empresas.

Anteriormente, isso já tinha sido divulgado para outros modelos de documentos fiscais mediante a Nota Técnica DF-e Conjunta nº 2025/001.

Fonte: Portal Nacional do MDF-e (Nota Técnica nº 2025/001, versão 1.01)

<https://www.comunidadecontabilbrasil.com/noticias/post/mdf-e---divulgada-nota-tecnica-que-implementa-a-possibilidade-de-cnpj-W7QvEPWxhJmQYnk>

## **Cuidados a serem tomados na contratação de uma PJ**

O passivo trabalhista sempre foi uma preocupação recorrente dos empresários, seja pela alta carga tributária que decorre da contratação de um funcionário, seja pela insegurança jurídica de uma possível reclamação trabalhista. Com isso, nos últimos anos, vemos um movimento de contratação de prestadores de serviços pessoas jurídicas ao em vez de funcionários celetistas.

A razão é simples: diminuição de custos.

No entanto, por mero desconhecimento da empresa, com a propositura de uma ação trabalhista, o vínculo de trabalho pode ficar reconhecido, sendo a empresa condenada ao pagamento de todos os valores que não foram recolhidos durante o contrato. Alguns cuidados podem ser tomados para evitar tais situações.

### **1 – PRESTADOR DE SERVIÇO NÃO É FUNCIONÁRIO**

Não raras são as situações onde a empresa quer contratar um funcionário sem registro, e vê na contratação de PJ uma oportunidade para isso. O intuito não é esse, e essa desvirtuação do contrato pode causar sérios prejuízos financeiros no futuro.

O simples fato de existir um contrato que diz que o “funcionário” é PJ, não exime a empresa de responsabilidade. Quando falamos em direito do trabalho, o que importa é o que acontece na prática, e não o que diz os contratos.

Assim, se você empresário, contratar um prestador de serviços PJ, mas na prática ele atuar como celetista, está correndo sérios riscos de ser condenado em uma ação trabalhista.

### **2 – O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE TRABALHO**

O preço a ser pago pela diminuição de custos frente a um funcionário celetista, é ter menor influência sobre o trabalho realizado pelo prestador de serviços. Ou seja, é como se realmente o empresário estivesse contratando uma outra empresa, e a relação, na medida do possível, é de igual para igual, de parceria.



Deste modo, o maior cuidado da empresa deve ser no sentido de evitar que os requisitos para caracterização do contrato de trabalho existam.

Não deve existir qualquer controle de jornada pela empresa como acontece com um funcionário celetista que trabalha 44h semanais. No caso de PJ, a empresa contrata o prestador para a realização do trabalho em específico.

Isso não significa estar na mão da PJ, a fiscalização do trabalho pela empresa é necessária, pois se houver descumprimento das obrigações pela PJ, a empresa poderá rescindir o contrato como qualquer outro.

A inexistência de subordinação também é necessária, e na prática significa que a PJ tem suas próprias condições e forma de trabalho, com prazos diferentes a depender da demanda.

Por isso, existem determinados serviços na empresa que não devem ser feitos por PJ, dado que o cumprimento de ordens é importante para o bom andamento do trabalho.

Por se tratar da contratação de uma PJ e não de uma pessoa física, a empresa não deve obrigar que o trabalho seja realizado por uma pessoa em específico, pois essa pessoalidade é também uma das características do contrato de trabalho.

### 3 – A ELABORAÇÃO DE UM BOM CONTRATO

Ainda que o que realmente importa para configuração do contrato de trabalho seja o que acontece na prática, a elaboração de um bom contrato entre a empresa e a PJ é de extrema necessidade. Através dele as obrigações de cada um ficam bem desenhadas, afastando-se a existência de qualquer vínculo trabalhista.

É importante constar qual trabalho será realizado pela PJ; qual o prazo de duração do contrato; a remuneração que será paga e de que forma ela será paga; as responsabilidades de cada uma das partes; cláusulas que demonstrem que não há qualquer vínculo de trabalho entre as partes; e as hipóteses de rescisão do contrato, resguardando principalmente a empresa em caso de ineficiência nos serviços prestados.

### 4 – CONCLUSÃO

A depender de qual atividade exerce a empresa, a contratação de PJ pode se mostrar uma boa oportunidade para reduzir encargos trabalhistas. Como dito, se usada da forma errada, os prejuízos financeiros são maiores que os de uma contratação de um funcionário CLT comum.

Além disso, importante dizer que a demissão de um funcionário para posterior contratação como PJ é considerando fraude pela legislação, devendo a empresa aguardar o período de 18 meses para firmar o novo contrato.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cuidados-a-serem-tomados-na-contratacao-de-uma-pj/1190018377>



## Tribunal Superior do Trabalho fixa 17 novas teses de caráter vinculante.

O TST fixou 17 novas teses jurídicas de caráter vinculante por meio do procedimento de reafirmação de jurisprudência

TST fixou 17 novas teses jurídicas de caráter vinculante por meio da reafirmação de jurisprudência

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho fixou na última sexta-feira (16/5), em sessão virtual, 17 novas teses jurídicas de caráter vinculante por meio do procedimento de reafirmação de jurisprudência.

As matérias tratadas já estavam pacificadas, ou seja, não há divergências entre as turmas e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o que permitiu sua submissão ao rito dos recursos repetitivos para consolidação das teses.

Dois temas foram adiados para a próxima sessão.

Novas teses

Empregado é demitido após privatização de empresa

É válida a dispensa imotivada de empregado admitido anteriormente à privatização, ainda que norma interna preexistente à sucessão estabeleça procedimentos e vedações ao desligamento.

RR 48-55.2022.5.11.0551

Preclusão em razão de o direito não ter sido exercido no tempo previsto

A impugnação aos cálculos da sentença líquida proferida na fase de conhecimento somente é admissível por meio da interposição de recurso ordinário, sob pena de preclusão, eis que os cálculos constituem parte integrante da decisão.

RR 195-19.2023.5.19.0262

Pedido de correção e entrega do PPP não prescreve, é dever permanente do empregador

A pretensão de retificação e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ostenta natureza meramente declaratória, não se submetendo à prescrição, nos termos do artigo 11, §1º, da CLT.

RR 219-62.2024.5.12.0050

Execução do subsidiário sem esgotar o principal

A demonstração do inadimplemento do devedor principal, em obrigação subsidiária, dispensa o exaurimento prévio da execução contra este e seus sócios, autorizando, desde logo, o redirecionamento da execução para o devedor subsidiário.

RR 247-93.2021.5.09.0672

Pedido da estabilidade da gestante, mas foi negado o direito de reintegração ao trabalho, portanto, há o direito de indenização

A recusa da empregada gestante em retornar ao trabalho, mesmo diante de oferta de emprego pelo empregador, não configura renúncia à garantia prevista no artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, subsistindo o direito à indenização substitutiva em relação ao período de estabilidade gestacional.



RR 254-57.2023.5.09.0594

Confissão ficta é mantida após parte dizer que não sabia dos fatos em depoimento. Justiça nega cerceamento de defesa por indeferir testemunha

O indeferimento da prova testemunhal fundamentado na presunção de veracidade decorrente de confissão ficta por desconhecimento dos fatos controvertidos pela parte ou seu preposto, em depoimento pessoal, não configura cerceamento de defesa.

RR 345-60.2024.5.05.0001

Controles de horários sem assinatura do empregado

A ausência de assinatura do empregado não afasta, por si só, a validade dos controles de horário.

RR 425-05.2023.5.05.0342

Horas extras habituais reconhecidas em juízo

A supressão total ou parcial do serviço suplementar prestado com habitualidade enseja o pagamento de indenização compensatória, nos moldes da Súmula 291 do TST, ainda que o labor extraordinário tenha sido reconhecido somente em juízo e que sua cessação ou redução decorra da adequação à jornada de trabalho fixada judicialmente.

RR 499-29.2023.5.10.0016

Empregado público pode ter redução da jornada sem corte de salário para cuidar de filho com TEA, aplicando-se analogicamente dispositivo da Lei 8.112/1990

O empregado público que possui filho com transtorno do espectro autista tem direito à redução de jornada, sem diminuição proporcional de remuneração e independentemente de compensação de horário, nas hipóteses dos §§2º e 3º do artigo 98 da Lei 8.112/1990, de aplicação analógica.

RR 594-13.2023.5.20.0006

Empresa em recuperação judicial não está obrigada a pagar multas dos artigos 467 e 477 da CLT

A recuperação judicial, diversamente do que ocorre na falência, não exime a empresa do pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, §8º, da CLT.

RRAg 779-10.2023.5.12.0027

Laudo pericial de outro processo pode ser usado como prova em caso de insalubridade ou periculosidade, mesmo sem concordância da parte contrária

A utilização de prova pericial emprestada para comprovar insalubridade ou periculosidade é válida, independentemente da concordância da parte contrária, desde que esteja presente a identidade fática entre o processo de origem e o processo em que a prova é utilizada, e seja observado o contraditório na produção da prova original e nos autos em que ela é trasladada, não configurando nulidade processual o indeferimento de nova perícia quando observados esses requisitos.

RRAg 1000-38.2023.5.23.0107

Parcelamento do FGTS pelo empregador com a Caixa Econômica não afeta os direitos do trabalhador

O parcelamento de débitos de FGTS firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não impede que o empregado exerça, a qualquer tempo, o direito de requerer na Justiça do Trabalho a condenação ao recolhimento imediato dos valores não depositados.

RRAg 1397-69.2023.5.09.0016



Multa do artigo 477, §8º, da CLT deve ser calculada sobre o valor das verbas rescisórias corrigidas e não pagas no prazo legal

A multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base.

RR 11070-70.2023.5.03.0043

Dano moral por atraso ou falta de pagamento das verbas rescisórias depende de prova da violação efetiva dos direitos de personalidade do empregado

A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador.

RR 21391-35.2023.5.04.0271

Decisão que rejeita exceção de pré-executividade é interlocutória e não cabe recurso imediato

A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sempre que se revestir de natureza interlocutória, é irrecorrível de imediato, à luz do disposto no artigo 893, §1º, da CLT.

RR 22600-13.2008.5.02.0015

Redução da capacidade laborativa do empregado gera dano material, e há direito a pensão mensal vitalícia e possibilidade do acúmulo de salário

É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador, por se tratarem de verbas de natureza e de fatos geradores distintos.

RRAg 1000066-78.2022.5.02.0464

Condenação subsidiária pode aproveitar depósito recursal feito pelo devedor principal, sem ocorrência de deserção

O depósito recursal efetuado pelo devedor principal, desde que não tenha requerido sua exclusão da lide, aproveita ao responsável subsidiário.

RR 1001527-87.2021.5.02.0022

Adiados para a próxima sessão

— Pensão mensal vitalícia por danos materiais não tem termo final definido, salvo decisão judicial em contrário (RRAg 1001250-69.2022.5.02.0464)

— Adicional de insalubridade é devido ao trabalhador exposto permanentemente a doenças infectocontagiosas (RR 369-48.2024.5.12.0016)

Com informações da assessoria de imprensa do TST.

TST fixa 17 novas teses de caráter vinculante

## M&A no Brasil: ousadia com estratégia gera transformação.

Em um ambiente global de juros elevados e acesso restrito ao crédito, empresários brasileiros enfrentam um momento decisivo. A busca por crescimento sustentável e competitividade em



setores estratégicos – como tecnologia, energia renovável, agronegócio e infraestrutura – tem impulsionado uma movimentação mais otimista no mercado de fusões e aquisições (M&A) no Brasil, comparado aos últimos anos.

#### M&A no Brasil nos últimos anos

Só em 2024, foram registradas 1.582 operações no Brasil, um crescimento de 5% em relação ao ano anterior, segundo pesquisa realizada pela KPMG. Esse dado revela não apenas o apetite por esses setores estratégicos, mas também a crescente maturidade do empresariado brasileiro ao reconhecer que, em tempos de incerteza, abrir o capital, vender parte da empresa ou atrair fundos estratégicos pode ser mais do que uma necessidade: pode ser uma jogada de mestre.

Esse movimento, contudo, não é homogêneo. Setores como tecnologia, saúde, energia renovável, mineração, alimentos e agronegócio têm liderado as transações, refletindo transformações estruturais e a crescente valorização de ativos voltados à inovação e à sustentabilidade.

O agronegócio, por exemplo, viu um salto de 140% nas operações de M&A em 2024, impulsionado especialmente pelos setores sucroalcooleiro e de fertilizantes, áreas diretamente ligadas à segurança alimentar e à transição energética global, conforme os dados da pesquisa da KPMG.

No contexto de Ribeirão Preto, reconhecida como a “Capital do Agronegócio”, fica cada vez mais evidente como o dinamismo regional tem impulsionado o desenvolvimento do país. A região tem atraído não apenas investimentos em cana-de-açúcar, soja e café, mas também em tecnologia agrícola e inovação.

Esse ecossistema propício para parcerias e inovação cria um terreno fértil para operações de M&A, com empresas buscando sinergias, escala e acesso a mercados internacionais. E o fator cambial colabora: a valorização do dólar frente ao real torna ativos brasileiros mais atraentes para o investidor estrangeiro, que encontra no Brasil um país com vocação produtiva, criatividade empresarial e retornos acima da média global.

Optar por atrair investidores ou abrir capital vai além da injeção de recursos. Trata-se de compartilhar riscos, acelerar inovações e ampliar a governança corporativa. Setores tradicionais, como a indústria química, têm se reinventado com foco em sustentabilidade, com empresas desenvolvendo bioplásticos e fertilizantes de baixa emissão. Nesses casos, o capital do investidor viabiliza a pesquisa e o desenvolvimento (P&D), enquanto o advisor alinha os interesses das partes, mantendo o controle do empresário e viabilizando uma agenda ESG.

O mesmo vale para a construção civil, em que o impulso em infraestrutura, via parcerias público-privadas ou ofertas públicas iniciais (IPOs), exige uma estruturação financeira robusta. Com isso, empresas preparadas se destacam, atraindo capital para projetos ousados com impacto social e urbano.

#### A figura do advisor no processo de M&A

Nesse contexto, a figura do advisor de alto nível, como os profissionais da BLB, torna-se indispensável. Mais do que um assessor financeiro, esse profissional é um arquiteto estratégico que guia o empresário pela complexa trilha de um processo de compra ou venda de uma empresa.

Inclusive, empresários que contam com o suporte especializado de advisors em M&A tendem a conduzir tais negociações com mais segurança. Levando isso em consideração, a BLB garante que a



empresa seja avaliada de forma justa, além de ajudar a construir uma narrativa sólida e transformar um processo técnico em uma história de crescimento.

Para empresários que consideram uma operação de M&A, o primeiro passo é a avaliação estratégica: essa transação está alinhada com os objetivos de longo prazo da empresa? A resposta vem com o planejamento. A due diligence minuciosa (financeira, contábil, tributária, trabalhista, jurídica e operacional) é o escudo contra riscos futuros.

Assim, o Grupo BLB, por meio de uma competente equipe que integra auditores, tributaristas, economistas, advogados e consultores societários, consolida as necessidades do circuito completo de M&A e lidera esse processo com precisão, protegendo o valor da empresa, salvaguardando o patrimônio e garantindo uma transição segura e bem-sucedida.

Além disso, a visibilidade de mercado que uma transação bem-sucedida é imensurável. Empresas que captam investimento ou abrem capital ganham relevância, atraem talentos, fornecedores e novos clientes. Em um mundo onde a resposta rápida às tendências vale tanto quanto a qualidade do produto, esperar o momento “ideal” pode custar caro. O timing, mais do que nunca, é agora.

Janela de oportunidade para M&A no Brasil

Concluindo: seja no campo, no laboratório, no canteiro de obras ou no escritório, o empresário brasileiro está diante de uma janela de oportunidade. Os números de M&A no Brasil comprovam: o mercado está pronto, e o capital, tanto nacional quanto estrangeiro, busca boas histórias para investir. Transformar desafios em crescimento sustentável exige ousadia, mas também inteligência estratégica. E é aí que entra o advisor: o parceiro que não apenas conhece o caminho, mas sabe trilhá-lo junto.

Seja para expandir uma fazenda de cultivo sustentável, desenvolver tecnologias limpas, ou consolidar operações, a decisão de abrir sua empresa ao mercado pode ser o ponto de virada. Com planejamento, visão e o parceiro certo ao lado, esse passo se torna não apenas viável, mas transformador.

José Rita Moreira

Sócio-diretor de Finanças

BLB Auditores e Consultores

## Bons ventos no campo, mas tempestade nas finanças.

Apesar de o agronegócio brasileiro registrar safras recordes, preços elevados das commodities e demanda externa aquecida, o setor enfrenta uma crise silenciosa: o aumento expressivo de pedidos de recuperação judicial. Dados da Serasa indicam que, entre janeiro e setembro de 2024, 287 produtores rurais solicitaram recuperação judicial, o que representa mais que o triplo dos 77 casos registrados no mesmo período de 2023.

Esse paradoxo revela a complexidade do setor, que, embora robusto em produção, é vulnerável a diversas variáveis econômicas e financeiras. Nos últimos anos, muitos grupos do agronegócio brasileiro embarcaram em ciclos de expansão agressivos, aproveitando os altos preços das commodities, a boa demanda e o crédito farto. Essa expansão veio acompanhada de endividamento em dólar, investimentos em infraestrutura própria e aquisição de terras e equipamentos, muitas



vezes financiados. Com o tempo, o serviço da dívida ficou pesado, especialmente com o aumento da taxa de juros e a volatilidade cambial, que elevaram o custo das dívidas indexadas.

Além disso, os custos de produção aumentaram drasticamente, com os preços de fertilizantes, defensivos e combustíveis disparando nos últimos anos, em grande parte, devido à guerra na Ucrânia e à inflação global. Como os custos logísticos continuam altos e há significativa pressão sobre o dólar, os insumos importados se tornam mais caros. Ou seja, mesmo vendendo bem, as margens estão mais apertadas, e algumas empresas que operavam com margens justas entraram no vermelho.

Erros de gestão também contribuíram para a crise. Alguns pedidos de recuperação judicial vêm de grupos que, apesar de operarem em um setor aquecido, cometeram erros de gestão, como má alocação de capital, baixa governança corporativa, falta de hedge e expansão mal planejada, sem reservas de caixa para enfrentar imprevistos. Muitos grupos familiares cresceram rapidamente sem a devida profissionalização da gestão e, agora, enfrentam um desequilíbrio financeiro.

Embora o Brasil como um todo esteja colhendo boas safras, há variações regionais relevantes. Algumas áreas enfrentaram problemas climáticos, como seca ou excesso de chuvas, que impactaram a produtividade de produtores médios e grandes. Além disso, questões de armazenagem, gargalos logísticos e dificuldades de escoamento impactam especialmente empresas menos capitalizadas.

Há que se ponderar que as commodities, hoje dolarizadas, ainda não retomaram os valores praticados em 2022. Esse foi o ano em que se constatou boa parte da origem dos endividamentos, notadamente no Rio Grande do Sul e no sul do Mato Grosso do Sul, região que, no último ano, registrou uma pequena queda na produtividade.

Com a economia global mais cautelosa, os ativos agros – como terras e ações de empresas do setor – sofreram desvalorização ou ficaram menos líquidos. Simultaneamente, o crédito ficou mais caro e escasso: bancos estão mais seletivos, juros altos diminuem a capacidade de rolagem de dívidas e algumas linhas de crédito rural estão travadas ou foram reduzidas. Com isso, empresas muito dependentes de financiamento, especialmente via mercado de capitais, ficaram vulneráveis.

O cenário é de bons ventos no campo, mas tempestade nas finanças. Fatores como crescimento acelerado, custos altos, juros elevados, erros de gestão, volatilidade cambial e clima regional adverso contribuíram para a crise.

Para o futuro, espera-se que ocorram reestruturações e fusões, com empresas sendo incorporadas por grupos mais fortes ou fundos de investimento. O setor deve acelerar a profissionalização da gestão, ajustar modelos de negócio com foco na sustentabilidade financeira e atrair capital externo, com fundos estrangeiros aproveitando para comprar ativos desvalorizados.

A crise atual serve como um alerta para a necessidade de uma gestão mais cautelosa e estratégica no agronegócio brasileiro, visando à resiliência e à sustentabilidade a longo prazo.

Autoria de José Rita Moreira  
Sócio-diretor de Finanças  
BLB Auditores e Consultores



## **COSIT esclarece sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre ganho eventual.**

Foi publicada no Diário Oficial de 26/03/2025 a Solução de Consulta COSIT nº 55/2025, que trata da incidência das contribuições previdenciárias sobre pagamentos feitos a empregados e diretores estatutários a título de ganho eventual.

A consulente questiona se os valores pagos a título de pagamento único e extraordinário, em razão do sucesso de uma transação envolvendo novos acionistas e aporte de recursos, podem ser enquadrados como ganho eventual, para fins de isenção da contribuição previdenciária.

A COSIT esclarece que, para que um pagamento seja considerado ganho eventual e não integre a base de cálculo das contribuições previdenciárias, ele deve ser feito por liberalidade, ser eventual e expressamente desvinculado do salário por força de lei, conforme o art. 28, § 9º, e da Lei nº 8.212, de 1991.

O pagamento realizado pela consulente, embora pago por liberalidade e eventual, não possuía a desvinculação expressa do salário, uma vez que não havia dispositivo legal que determinasse essa desvinculação no caso específico.

Assim, ele foi entendido como uma retribuição pelo trabalho e, portanto, sujeito à tributação.

As soluções de consulta proferidas pela COSIT, nos termos do art. 33, I, da IN RFB nº 2.058/2021, têm efeito vinculante no âmbito da RFB a partir da data de sua publicação.

Clique aqui para obter a íntegra da Solução de Consulta.

<https://www.dsa.com.br/destaques/cosit-esclarece-sobre-a-incidencia-de-contribuicao-previdenciaria-sobre-ganho-eventual/#:~:text=Foi%20publicada%20no%20Di%C3%A1rio%20Oficial,a%20t%C3%ADtulo%20de%20ganho%20eventual.>

## **Prorrogado o prazo para o dia 28/05/25 o prazo para pagamento do DARF e do DAE**

A Portaria Normativa MF nº 1.137/2025, prorroga para o dia 28.5.2025, o prazo para pagamento de tributos federais recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) cujo vencimento originalmente foi fixado em 20.5.2025.

Referida prorrogação não se aplica aos tributos federais recolhidos por meio do DAS, relativos ao Simples Nacional.

Caso o dia 28 recaia em dia não útil, a data limite para o pagamento deve ser antecipada ou prorrogada conforme a legislação específica de cada tributo federal.

A prorrogação se fez necessária em razão da ocorrência de instabilidade no sistema de emissão de documentos de arrecadação, o que impediu que os documentos fossem gerados em tempo hábil.



<https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Diario-Oficial/Diario-Oficial/PORTARIA-NORMATIVA-MF-N%C2%BA-1-137-DE-22-05-2025.html#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Portaria%20Normativa%20prorroga,28%20de%20maio%20de%202025.>

## **Governo Federal altera regras do IOF.**

### **Saiba mais sobre a majoração de alíquotas e outras mudanças no Decreto nº 6.306/2007**

O Decreto nº 12.466, publicado na edição extra do Diário Oficial da União (DOU) de 22 de maio de 2025, promoveu alterações significativas no Decreto nº 6.306/2007, responsável pela regulamentação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Majoração de alíquotas em diversos setores e operações, além de revogação de reduções e recuo em relação à tributação de aplicações de fundos de investimentos no exterior estão entre as principais alterações.

A medida reascende os debates sobre a legitimidade do uso do tributo para fins meramente arrecadatórios e revoga a redução escalonada proposta pelo governo anterior, como parte de uma série de alterações que ocorreram nos últimos anos para alinhamento com orientações da OCDE.

As novas regras entram em vigor hoje, 23 de maio de 2025, com exceção de dispositivos específicos que passam a valer a partir de 1º de junho de 2025.

#### **Principais alterações**

1. Operações de crédito (IOF/Crédito): o decreto atualiza as alíquotas do IOF/Crédito incidentes sobre operações de crédito para mutuários pessoas jurídicas, fixando-as em 0,0082% ao dia, mesmo patamar aplicável a pessoas físicas.

Para operações realizadas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, inclusive microempreendedores individuais (MEI), cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00, a alíquota é reduzida para 0,00274% ao dia.

Além disso, foi estabelecida uma alíquota adicional de 0,95% para mutuários pessoas jurídicas, mantendo-se o adicional de 0,38% para pessoas físicas e MEI, independentemente do prazo da operação.

Com a medida, a alíquota máxima para mutuários pessoas jurídicas em operações com prazo e principal definido mais que dobrou, passando de 1,88% para 3,9%.

Inclusão de operações de “risco sacado”: o decreto também dispõe que operações de antecipação de pagamentos a fornecedores e financiamentos a fornecedores (“forfait” ou “risco sacado”) são consideradas operações de crédito e sujeitas ao IOF/Crédito, cabendo à instituição financeira a responsabilidade pela cobrança e recolhimento do imposto. Tal inclusão, no entanto, poderá suscitar questionamentos, dadas as próprias características das operações que tipicamente não são caracterizadas como operações de crédito.



Embora a notícia, nesse aspecto, tenha sido anunciada como uma questão meramente interpretativa, para trazer segurança jurídica para a questão, sua vigência e eficácia foi postergada para 1º de junho de 2025, evidenciando tratar-se claramente de um nova hipótese de incidência do tributo, que poderá gerar debates e potencial judicialização.

Cooperativas de crédito: o novo texto define limites para aplicação da alíquota zero do IOF/Crédito em operações de crédito em que cooperativas figurem como tomadoras.

O limite imposto considera um valor global de operações de crédito, no ano-calendário anterior, como credora e tomadora, inferior a R\$ 100 milhões.

Cooperativas que ultrapassem o limite, considerando o valor global das operações do grupo econômico, passam a se submeter às regras gerais de incidência do IOF/Crédito nas operações de crédito. A regra é aplicável às cooperativas centrais, federações, confederações e entidades por elas controladas, inclusive instituições financeiras.

2. Operações de câmbio (IOF/Câmbio): O decreto estabelece a alíquota de 3,5% para diversas operações de câmbio, mais que triplicando as alíquotas vigentes até a data de ontem, incluindo:

- Cumprimento de obrigações de instituições participantes de arranjos de pagamento transfronteiriços, decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior ou saques no exterior;
- Aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagem e carregamento de cartão internacional pré-pago para gastos pessoais em viagens internacionais;
- Ingresso de recursos no país por meio de empréstimo externo com prazo médio mínimo de até 364 dias, mantida a alíquota zero para a retorno de principal, pagamento de juros e para câmbios de ingresso e retorno relacionados a operações de empréstimo externo com prazo superior a 364 dias;
- Aquisição de moeda estrangeira em espécie;
- Transferência de recursos ao exterior, a título de disponibilidade, por residentes ou seus familiares, exceto se os recursos forem enviados ao exterior para finalidade de investimento, cuja alíquota se mantém à 1,1%.
- A colocação de disponibilidade no exterior com finalidade de investimento é nova hipótese de incidência, adicionada hoje, 23 de maio de 2025, via Decreto nº 12.467 publicado em edição extra do DOU, e está entre os recuos do Governo em relação ao texto publicado ontem;

Foi mantida a alíquota zero para o pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos, mas operações de câmbio relacionadas a reduções de capital ou desinvestimentos de investimento estrangeiro direto foi majorada de 0,38% para 3,5%,

Alíquotas aplicáveis ao ingresso e retorno de investimento estrangeiro no mercado financeiro e de capitais, foram mantidas em 0%.

Para demais operações de câmbio não isentas:

(i) a transferência de recursos ao exterior fica sujeita à alíquota de 3,5%; e



(ii) o ingresso de recursos do exterior fica sujeito à alíquota de 0,38%.

Recuo em relação às aplicações de fundos de investimentos no mercado internacional: em sua versão inicial o Decreto nº 12.466/2025 revogava, a partir de hoje, o inciso III do caput do art. 15-B, que previa alíquota zero do IOF/Câmbio nas operações de câmbio, de transferências do e para o exterior, relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional.

Tais operações passariam a se sujeitar às alíquotas gerais de 3,5% na saída e de 0,38% na entrada.

Contudo, diante do brutal impacto que tal medida traria para os investimentos no exterior, e antes mesmo de produzir efeito, o Governo recuou na medida, por meio do Decreto nº 12.467/2025, e reprimou a redação do art. 15-B, caput, inciso III, do Decreto nº 6.306/2007. Assim, fica mantida à alíquota zero nessas operações.

3. Operações de seguro (IOF/Seguros): O decreto institui o IOF/Seguros à alíquota de 5% sobre aportes em plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, quando a somatória dos aportes no mês ainda que para planos de segurados distintas supere R\$50.000,00. Caso o valor total aportado em todos os planos do segurado no mês seja inferior ou igual a R\$ 50.000,00, os aportes permanecem isentos do IOF.

O decreto amplia a responsabilidade pelo recolhimento do IOF/Seguros para alcançar entidades abertas de previdência complementar ou instituições a quem estas encarreguem da cobrança do prêmio, deslocando, ainda, a responsabilidade ao próprio segurado na hipótese de impossibilidade de cobrança e recolhimento pela seguradora ou entidade, decorrente de falta de informação sobre aportes em planos de outras instituições.

4. Revogações e vigência: Foi revogado, a partir de 23 de maio de 2025, o art. 15-C do Decreto nº 6.306/2007, que trazia diversas reduções de alíquotas em operações de câmbio, as quais haviam sido instituídas pelo Decreto nº 10.997/2022.

As demais alterações produzem efeito a partir de hoje, de 23 de maio de 2025, com exceção das regras relativas a operações de antecipação de pagamentos a fornecedores, que passam a valer em 1º de junho de 2025.

Governo Federal altera regras do IOF - Mattos Filho

## A tributação de trusts irrevogáveis e discricionários: Análise crítica

Por: Beatriz Martins Degrossi (\*)

**Trusts irrevogáveis/discricionários com beneficiários brasileiros (COSIT 75/25 e lei 14.754/23). Interpretação extensiva da Receita Federal que iguala indicação de beneficiário à titularidade.**

A lei 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, representou um marco na legislação tributária brasileira, buscando adequar a tributação de rendimentos auferidos por residentes fiscais no Brasil, ainda que originados em jurisdições estrangeiras.



No contexto desta nova legislação, a COSIT - Solução de Consulta 75/25 emergiu como um guia interpretativo da RFB, especialmente no que tange à tributação de trusts irrevogáveis e discricionários, cujos beneficiários residem no Brasil.

A análise da solução de consulta revela uma interpretação extensiva da lei, que merece ser examinada à luz dos princípios constitucionais tributários e da legislação infraconstitucional.

Busca-se, neste artigo, analisar criticamente a abordagem da RFB, confrontando-a com os argumentos dos contribuintes e com a doutrina especializada, a fim de determinar a validade e a razoabilidade das obrigações tributárias impostas aos beneficiários de trusts com características específicas.

## 1. Trusts: Aspectos essenciais e classificação

O trust é um instituto jurídico de origem anglo-saxônica, caracterizado pela relação fiduciária na qual um indivíduo (o settlor ou instituidor) transfere a propriedade de bens e direitos para outro (o trustee), que os administra em benefício de terceiros (os beneficiários).

A legislação brasileira não disciplina diretamente o trust, mas admite sua utilização, desde que não contrarie as normas de ordem pública e os bons costumes, conforme o art. 9º da LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Os trusts podem ser classificados de diversas formas, sendo relevante para o presente estudo a distinção entre trusts revogáveis e irrevogáveis, e entre trusts discricionários e não discricionários.

Os trusts irrevogáveis são aqueles em que o settlor renuncia ao direito de modificar ou extinguir o trust.

Já os trusts discricionários, também conhecidos como complex trusts, conferem ao trustee ampla liberdade na administração dos bens e na distribuição dos rendimentos aos beneficiários, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas pelo settlor, mas sem obrigatoriedade de distribuição imediata ou em proporções fixas.

Conforme leciona Ricardo Alexandre, "a complexidade dos trusts reside na variedade de cláusulas e condições que podem ser estabelecidas pelo instituidor, tornando cada trust um instrumento único, adaptado às necessidades e objetivos específicos das partes envolvidas" (ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado. 30º ed. São Paulo: Método, 2024, p. 250).

## 2. A interpretação da RFB e a tributação da "expectativa de Direito"

A COSIT - Solução de Consulta 75/25 estabelece que, para fins de tributação pela lei 14.754/23, o instituidor do trust é sempre a pessoa física titular original do patrimônio, mesmo que o aporte seja realizado por pessoa jurídica estrangeira, exigindo o rastreamento da cadeia patrimonial.

Mais relevante, contudo, é a interpretação de que os beneficiários de trusts irrevogáveis são considerados titulares do patrimônio desde a instituição, independentemente da distribuição efetiva ou da existência de condições suspensivas.

Para a RFB, a mera "indicação" como beneficiário seria suficiente para atrair a tributação.



Essa interpretação da RFB equipara a "expectativa de direito" à efetiva titularidade, o que implica na obrigatoriedade de declarar os ativos do trust na DAA - Declaração de Bens e Direitos e na necessidade de apurar e recolher impostos sobre rendimentos e ganhos de capital, mesmo que o beneficiário não tenha acesso aos ativos ou aos rendimentos gerados.

Tal entendimento afronta o conceito de renda tributável, conforme estabelecido no art. 43 do CTN, que exige a disponibilidade econômica ou jurídica da renda para que esta seja passível de tributação.

Conforme ensina Hugo de Brito Machado Segundo, "a disponibilidade econômica significa o poder de usar, gozar e dispor da renda; a disponibilidade jurídica, por sua vez, consiste na existência de um direito subjetivo à percepção da renda, ainda que esta não esteja efetivamente disponível" (MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Manual de Direito Tributário. 14º ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 210).

No caso de trusts discricionários com condições suspensivas, a mera indicação como beneficiário não confere a este a disponibilidade econômica ou jurídica da renda, uma vez que a decisão de distribuir os bens e rendimentos é exclusiva do trustee, estando sujeita a critérios subjetivos e contingências futuras.

### 3. Contrapontos e a violação de princípios constitucionais tributários

A tributação de beneficiários sob condição suspensiva é tema controverso, pois não há acréscimo patrimonial real enquanto a condição não se concretizar.

A insistência da RFB em tributar a mera "expectativa de direito" pode violar o princípio da capacidade contributiva, insculpido no art. 145, §1º, da CF/88.

Este princípio exige que a tributação seja proporcional à capacidade econômica do contribuinte, o que pressupõe a existência de um patrimônio efetivamente disponível e acessível.

Ao tributar um patrimônio potencial e não acessível, a RFB impõe um ônus excessivo ao contribuinte, que pode ser compelido a declarar e tributar ativos e rendas que, na prática, jamais possuirá.

A situação gera insegurança jurídica e compromete a proporcionalidade da tributação, desvirtuando a finalidade do imposto de renda, que é tributar a riqueza efetivamente gerada e disponível.

### 4. Conclusão

A análise da COSIT - Solução de Consulta 75/25 e da lei 14.754/23 revela uma interpretação extensiva da RFB, que visa tributar trusts irrevogáveis e discricionários de forma mais abrangente.

Essa interpretação, ao equiparar a mera indicação como beneficiário à titularidade do patrimônio, mesmo em condições suspensivas, gera obrigações tributárias desproporcionais e questionáveis, que podem violar os princípios da capacidade contributiva e da disponibilidade econômica ou jurídica da renda.

Embora a busca por maior transparência fiscal e a repressão à evasão fiscal sejam objetivos legítimos, é fundamental que a interpretação da lei seja realizada de forma razoável e proporcional, respeitando os direitos dos contribuintes e garantindo a segurança jurídica.



A tributação de trusts com beneficiários residentes no Brasil exige uma análise criteriosa de cada caso concreto, levando em consideração as características específicas do trust, as condições estabelecidas pelo settlor e a efetiva disponibilidade dos bens e rendimentos aos beneficiários.

Recomenda-se, portanto, que os contribuintes busquem o aconselhamento de profissionais advogados especializados para avaliar a sua situação específica e adotar as medidas cabíveis para proteger seus direitos e evitar autuações fiscais indevidas.

Beatriz Martins Degrossi (\*) é Advogada especialista em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP) e em Planejamento Patrimonial e Sucessório pela PUC-MG.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/430385/a-tributacao-de-trusts-irrevogaveis-e-discrionarios-analise-critica>

## Lucro do FGTS vai cair na conta e muitos nem sabem disso.

**Lucro do FGTS será depositado nas contas ativas e inativas. Confira quem recebe, quando cai e como usar o valor.**

Fonte: TupiLink: <https://www.tupi.fm/economia/lucro-do-fgts-vai-cair-na-conta-e-muitos-nem-sabem-disso/>

O Lucro do FGTS refere-se ao rendimento adicional gerado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ao longo do ano. Este valor é distribuído anualmente entre os trabalhadores que possuem saldo no FGTS, proporcionalmente ao montante que cada um tinha em sua conta até o final do ano anterior. O objetivo é compartilhar os ganhos financeiros obtidos pelo fundo, incentivando a manutenção do saldo.

Quem tem direito ao lucro do FGTS?

Todos os trabalhadores que tinham saldo em suas contas do FGTS em 31 de dezembro de 2024 têm direito a receber uma parte do lucro. A distribuição é feita de forma proporcional ao saldo existente na data mencionada. Isso significa que quanto maior o saldo, maior será a participação no lucro distribuído.

Como é calculado o lucro do FGTS?

O cálculo do Lucro do FGTS é realizado com base no desempenho financeiro do fundo ao longo do ano. O Conselho Curador do FGTS é responsável por definir a porcentagem do lucro que será distribuída aos trabalhadores. Essa porcentagem pode variar anualmente, dependendo dos resultados financeiros obtidos pelo fundo.

Quando o lucro do FGTS é pago?

Geralmente, o pagamento do Lucro do FGTS ocorre entre os meses de julho e agosto. Antes disso, o Conselho Curador se reúne para definir o percentual de distribuição. A Caixa Econômica Federal tem até o dia 31 de agosto para creditar o lucro nas contas dos trabalhadores. No entanto, o calendário pode sofrer alterações conforme as decisões do Governo Federal.

Como utilizar?

Embora o lucro seja creditado na conta do FGTS, ele não pode ser sacado livremente. O uso do saldo do FGTS é restrito a situações específicas, como compra de imóvel, aposentadoria, doenças graves, entre outras. No entanto, existe a possibilidade de resgatar parte do saldo anualmente através do



Saque-Aniversário ou da Antecipação do Saque-Aniversário. É importante consultar o saldo regularmente para acompanhar a movimentação e planejar financeiramente o uso do FGTS. Lucro do FGTS vai cair na conta e muitos nem sabem disso

## **Empresário e aposentada são condenados por fraude à Previdência Social**

**A 3ª Vara Federal de Passo Fundo (RS) condenou duas pessoas, dentre seis denunciadas pelo Ministério Público Federal (MPF), por falsificação de documento público e estelionato.**

Elas terão que devolver mais de R\$ 70 mil para reparar os danos causados. A sentença foi publicada no dia 14/05 e é do juiz Rodrigo Becker Pinto.

A ação é originária da “Operação Sem Vínculo”, da Polícia Federal (PF), que apurou crimes contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério do Trabalho e Emprego.

Um órgão de representação do Ministério da Previdência Social, que compõe a Força Tarefa Previdenciária, identificou que uma empresa teria sido responsável pela inclusão de diversos vínculos empregatícios, com empresas variadas, supostamente de forma fraudulenta.

Os dados eram encaminhados pela Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ao INSS, para alimentar e atualizar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Muitas das empresas que teriam admitido funcionários estavam inativas ou possuíam uma quantidade de empregados incompatível com seu porte.

Um dos sócios da empresa, técnico em contabilidade, seria o responsável pelo envio das informações ao INSS, comandando a inclusão de dados, em documentos públicos, referentes a vínculos de emprego fictícios.

Três denunciadas, sendo duas irmãs e a mãe delas, tiveram suas carteiras de trabalho assinadas.

As mulheres alegaram, em depoimento, nunca terem trabalhado para as empresas. Ainda assim, receberam parcelas do seguro-desemprego, em mais de uma ocasião. A mãe obteve aposentadoria de 2013 a 2017, sendo o benefício cancelado após a apuração das irregularidades. Em contrapartida, o empresário recebia parcelas e percentuais dos valores dos benefícios.

As defesas fizeram diversas alegações, suscitando prescrição, negando a existência de dolo nas práticas, citaram ausência de provas, dentre outras. Em relação a um dos réus, foi extinta a punibilidade por seu falecimento no decorrer do processo.

O magistrado aplicou a prescrição em relação a parte dos fatos, além de absolver três réus por ausência de provas, mas entendeu estar comprovados a materialidade, autoria e dolo para dois dos denunciados.

A aposentada foi condenada a um ano e quatro meses de reclusão em regime aberto, mas obteve a suspensão da pena, em virtude de ser idosa (70 anos), condicionada ao comparecimento periódico em juízo, prestação pecuniária, dentre outras obrigações. O empresário foi condenado a quatro anos



e nove meses de reclusão em regime semiaberto, além do pagamento de multa. Eles também deverão reparar os danos causados em valor fixado em R\$72.300,16, que será atualizado monetariamente.

Cabe recurso para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Nucom/JFRS (secos@jfrs.jus.br)

Empresário e aposentada são condenados por fraude à Previdência Social

## **IRPF 2025 na Reta Final: A Nova Era da Tributação de Offshores pega Investidores de surpresa.**

**Contagem regressiva para o IRPF 2025! Entenda a nova tributação de 15% sobre lucros de offshores, a exigência de balanço com CRC e os regimes transparente x opaco. Evite multas pesadas!**

Atenção, investidores com empresas em paraísos fiscais!

A temporada de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de 2025, que começou em 17 de março, está prestes a cruzar a linha de chegada em 30 de maio. E este não é um ano qualquer.

Pela primeira vez, a Receita Federal está de olho vivo na tributação direta dos seus rendimentos no exterior, graças à Lei 14.754/2023.

Sancionada em dezembro de 2023 e com força total já para os ganhos de 2024, essa legislação impõe uma alíquota fixa de 15% sobre os lucros anuais das suas offshores, distribuam eles ou não. E não para por aí: um balanço contábil obrigatório e a escolha crucial entre regimes fiscais também entraram no jogo.

O Leão estima que milhares de brasileiros, muitos que talvez nunca tenham pago um centavo de imposto sobre esses rendimentos lá fora, agora precisam correr para se adaptar a regras bem mais apertadas.

“As novas regras exigem maior transparência e um planejamento muito mais fino, desde a preparação de documentos contábeis até a análise das variações cambiais que podem mexer feio no imposto devido”, alerta Roger Madeira, Diretor da GTLA, consultoria especializada em empresas offshore.

Com o prazo final batendo à porta em apenas 10 dias, o tempo para entender e agir é curtíssimo!

[Ponto Crítico: Não é mais possível deixar o dinheiro “dormindo” na offshore sem prestar contas ao Fisco brasileiro. A tributação agora é anual e obrigatória sobre o lucro, e o prazo do IRPF 2025 não espera!]

O Fim da Isenção Silenciosa e a Nova Alíquota Fixa de 15%

Até o ano fiscal de 2023, a vida de quem tinha uma offshore era, digamos, mais tranquila em termos de tributação no Brasil. Os rendimentos só entravam na mira do Leão se houvesse distribuição de lucros para o sócio aqui no país ou se o dinheiro fosse usado para pagar despesas pessoais.



Nessas situações, o contribuinte encarava o carnê-leão, com alíquotas que iam de 7,5% a salgados 27,5%, ou o imposto sobre ganho de capital, variando de 15% a 22,5%. Se a grana ficasse quietinha na offshore, em paraísos fiscais como Ilhas Cayman, Bermudas ou Panamá, não havia imposto a pagar aqui. Essa “isenção silenciosa” acabou com a Lei 14.754/2023.

A Mudança de Chave: Tributação Anual, Distribuindo ou Não

A partir dos rendimentos de 2024 (declarados agora em 2025), a regra é clara: os lucros dessas empresas no exterior são taxados anualmente em 15%, não importa se foram distribuídos aos sócios ou reinvestidos lá fora.

“A Receita Federal agora exige que os contribuintes reportem os resultados de suas offshores, mesmo que os recursos permaneçam fora do país”, reforça Roger Madeira.

Uma boa notícia, segundo o especialista, é que a nova lei permite compensar perdas financeiras com ganhos realizados. Isso “oferece um alívio parcial para quem enfrentou prejuízos em investimentos internacionais”.

A alíquota fixa de 15% pode até parecer vantajosa se comparada aos 27,5% do carnê-leão para quem tem rendas altas. No entanto, a obrigatoriedade da tributação anual sobre o lucro representa um aumento na carga fiscal para quem planejava acumular capital no exterior sem impostos imediatos.

“Antes, o investidor decidia quando pagar o imposto, ao trazer o recurso ou usá-lo. Agora, ele é obrigado a fazê-lo todos os anos sobre o lucro apurado lá fora”, observa Madeira.

[Para Refletir: Você já calculou o impacto dessa tributação anual de 15% sobre os lucros da sua offshore? Com o prazo do IRPF 2025 se esgotando, essa análise é urgente!]

Balanco Contábil: O Novo Desafio Obrigatório (e com Sotaque Brasileiro!)

Eis um dos maiores quebra-cabeças para os donos de offshores neste IRPF 2025: a Lei 14.754/2023 exige a elaboração de um balanço contábil para empresas situadas em países com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados.

Padrão Brasileiro e Assinatura com CRC: A Dor de Cabeça

Este não é um balanço qualquer. Ele precisa seguir o padrão contábil brasileiro (BR GAAP) e, o mais importante, ser assinado por um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) aqui do Brasil.

“O balanço precisa seguir o padrão GAAP BR, algo que nem todo contador internacional domina ou está habilitado para fazer segundo a nossa legislação”, explica Roger Madeira.

Muitos investidores que contam com provedores de serviços internacionais para suas offshores descobriram, em cima da hora, que esses profissionais, embora qualificados em seus países, não possuem o registro no CRC brasileiro. Isso os torna inelegíveis para assinar os balanços exigidos pela Receita Federal.



Empresas de pequeno porte, muitas vezes criadas apenas para gestão patrimonial simples, enfrentam uma dificuldade extra, pois o custo para elaborar esse balanço dentro das novas exigências pode demandar a contratação de profissionais especializados, aumentando as despesas.

A preparação deste documento envolve consolidar todas as informações financeiras da offshore referentes a 2024: lucros, perdas, as cruciais variações cambiais (que podem aumentar ou diminuir o imposto) e todas as movimentações de ativos.

Para quem tem carteiras diversificadas no exterior, com ações, fundos ou imóveis, o processo é ainda mais complexo. E não há espaço para amadorismo: a Receita Federal espera exatidão total, sob pena de multas que podem chegar a pesados 150% do imposto devido em caso de omissões ou erros.

[Fique Ligado! Se você tem offshore e ainda não providenciou seu balanço contábil no padrão BR GAAP com assinatura de contador com CRC, o sinal de alerta máximo está ligado! O prazo está acabando!]

**Regime Transparente ou Opaco: Uma Escolha Estratégica com Impacto no Bolso**

Para completar o cenário de novidades, a Lei 14.754/2023 permite que o contribuinte escolha entre dois regimes para declarar sua empresa offshore: transparente ou opaco. Essa decisão, que deve ser bem pensada, afeta diretamente como os bens são declarados e como o imposto incide.

**Entendendo as Diferenças para Não Errar na Escolha**

**Regime Transparente:** Neste modelo, os ativos da empresa offshore (ações, títulos, imóveis, etc.) são declarados no IRPF como se pertencessem diretamente à pessoa física do contribuinte.

O imposto de 15% incidirá sobre os rendimentos efetivamente realizados, como dividendos recebidos, lucros distribuídos pela offshore ou ganhos de capital na venda de algum desses ativos.

Uma vantagem é que ganhos não realizados (por exemplo, a valorização de uma ação que você ainda não vendeu) não são tributados imediatamente. O ponto de atenção aqui é a conversão dos valores para reais, que está sujeita às flutuações cambiais e pode aumentar a base de cálculo do imposto.

**Regime Opaco:** Aqui, a empresa offshore é tratada como uma entidade distinta do sócio. O imposto de 15% incide sobre o lucro consolidado apurado no balanço da empresa no exterior.

“O regime transparente exige mais trabalho na declaração, detalhando cada ativo, mas pode ser vantajoso para quem realiza poucos ganhos ou tem uma estratégia de longo prazo sem muita movimentação.

Já o opaco simplifica a declaração para quem pretende manter os lucros reinvestidos na própria empresa.

A escolha exige uma análise detalhada da estrutura financeira e dos objetivos do investidor”, avalia Roger Madeira. E essa decisão, uma vez feita para o ano-calendário de 2024, pode ter implicações para os próximos anos.

[Sua Opinião/Experiência Conta: Você já decidiu entre o regime transparente ou opaco para sua offshore? Quais fatores pesaram mais na sua decisão (simulado)?]



A nova legislação busca trazer mais transparência e equidade à tributação de rendimentos no exterior, alinhando o Brasil a práticas internacionais. Contudo, para o contribuinte, o momento é de atenção redobrada, busca por assessoria qualificada e, principalmente, corrida contra o tempo para se adequar às exigências do IRPF 2025.

Para mais informações detalhadas sobre como navegar por essas novas regras, você pode consultar especialistas ou o material disponível no site: <https://empresaoffshore.com>.

Quiz Rápido: Teste seus Conhecimentos sobre a Nova Tributação de Offshores!

Qual a nova alíquota fixa anual sobre os lucros de empresas offshore, independentemente de distribuição, conforme a Lei 14.754/2023? a) 0% (isenção continua) b) Alíquota progressiva de 7,5% a 27,5% c) 15% d) 22,5%

Para o IRPF 2025, qual é uma nova exigência crucial para empresas offshore em paraísos fiscais?

a) Abertura de filial no Brasil. b) Tradução juramentada de todos os extratos bancários. c) Elaboração de balanço contábil no padrão brasileiro (BR GAAP) assinado por contador com CRC. d) Pagamento de uma taxa de regularização de 50% sobre o patrimônio.

No regime “transparente” de declaração de offshore, como são tratados os ativos da empresa?

a) São ignorados pela Receita Federal. b) São declarados como se pertencessem diretamente ao contribuinte, e o imposto incide sobre rendimentos realizados. c) São tributados apenas pelo lucro consolidado da empresa, sem detalhamento dos ativos. d) São automaticamente convertidos em cotas de fundos de investimento no Brasil.

Respostas Corretas: 1-c, 2-c, 3-b

Resumo dos Pontos Centrais: IRPF 2025 e Offshores – O Que Você Precisa Fazer Já!

Nova Era, Novas Regras: A Lei 14.754/2023 mudou o jogo. Lucros de offshores agora são tributados anualmente em 15%, distribuídos ou não.

Balanço Obrigatório (e Brasileiro!): É exigido um balanço no padrão BR GAAP, assinado por contador com CRC no Brasil. Provedores internacionais podem não atender a esse requisito.

Transparente ou Opaco?: A escolha do regime de declaração impacta a forma de tributação e exige análise cuidadosa.

Prazo Final Iminente: A declaração do IRPF 2025, que inclui essas novas regras para rendimentos de 2024, termina em 30 de maio. Não há tempo a perder!

Multas Pesadas: Erros ou omissões podem custar caro, com multas de até 150% do imposto devido.

Com a contagem regressiva para o fim do prazo do IRPF 2025, a mensagem é clara: investidores com estruturas offshore precisam agir com urgência para entender as novas regras, buscar assessoria especializada e garantir a conformidade para evitar problemas sérios com o Leão.

IRPF 2025 na Reta Final: A Nova Era da Tributação de Offshores pega Investidores de surpresa



## 5.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

## 5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – maio/2025

#### PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

#### MAIO/2025

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
26	segunda	09:00h às 18:00h	Empreendedorismo Contábil: Perfil, e Estratégias para o Empreendedor de Sucesso	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
27, 28 e 30	terça, quarta e sexta	19:00h às 21:00h	Curso Prático de Cálculos Trabalhistas	R\$ 217,00	R\$ 357,00	12	Anita Meiberg
27 e 30	terça e sexta	09:00h às 18:00h	Modelo Contábil x Modelo Tesouraria	R\$ 294,00	R\$ 474,00	16	Fabio Sanches Molina e Katia Aparecida Santos Lima
28/05 a 23/06	segunda a sexta	18,30h às 21:30h	Novo Departamento Social na era do e-social	R\$ 417,00	R\$ 641,00	45	Solange Durães

\*Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-51002

[cursos2@sindconts.org.br](mailto:cursos2@sindconts.org.br)

### 6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

#### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

segunda-feira 26-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

#### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 27-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.



## **CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

quarta-feira 28-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização contínua

## **Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

quinta-feira 29-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

## **Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação**

quinta-feira 29-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

## **Grupo de Estudos Perícia**

sexta-feira 30-05-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

## **6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)**

### **Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

### **Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

## **CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

## **Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

## **Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação**

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

## **Grupo de Estudos Perícia**

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

## **6.04 FACEBOOK**

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**